EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.746/2025

Cód. CidadES Contratações: 2025.042E0600022.01.0005

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 27.167.410/0001-88, localizada à Av. Augusto Pestana, nº 790, Centro, Linhares-ES, por intermédio do **Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, doravante denominada** SEMUSP, através do Agente de Contratação e sua equipe de apoio, designados pela **Portaria Nº 099 de 13/03/2025**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, **sendo o Modo de Disputa ABERTO**, do tipo menor preço global, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, que será julgada pelo critério de **menor preço global,** objetivando a contratação de empresa especializada, para o fornecimento e instalação de sistema de videomonitoramento na unidades escolares e departamentos educacionais da Rede Municipal de Ensino de Linhares-ES. A presente Concorrência se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 1.606/2023, bem como a Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014.

O Município fornecerá aos interessados, o edital completo e seus anexos no site www.linhares.es.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Concorrência Eletrônica, tem por objeto a contratação de empresa especializada, para o fornecimento e instalação de sistema de videomonitoramento nas unidades escolares e departamentos educacionais da Rede Municipal de Ensino de Linhares-ES.

2 - ESPECIFICAÇÃOES TÉCNICAS:

O sistema de internet e alimentação das câmeras será fornecida pela equipe de videomonitoramento, por meio de cabo de fibra óptica já existentes em todo o município de Linhares O videomonitoramento será implementado ao sistema
já utilizado pela empresa Akler, com o software IndigoVision Control Center VMS com a versão Indigo Ultra já contratado pela Prefeitura Municipal, não havendo, portanto, a necessidade de aquisição de uma nova solução para gestão das imagens. Logo, o Município dispõe de licenças suficientes para integração das novas câmaras ao sistema, e fornecerá as licenças necessárias para a implementação.

A conectividade das câmeras Speed Dome IP PTZ será provida pela equipe responsável pelo videomonitoramento, utilizando a infraestrutura de fibra óptica instalada em todo o município de Linhares.

As câmeras Speed Dome IP PTZ utilizadas no sistema de monitoramento contam com suporte à tecnologia Power over Ethernet (PoE), permitindo que tanto a transmissão de dados quanto a alimentação elétrica sejam realizadas pelo mesmo cabo de rede (fibra óptica ou Ethernet).

A energia é fornecida por meio de um conversor conectado diretamente a uma fonte injetora PoE, integrada à infraestrutura existente. Dessa forma, a transmissão de dados será realizada de maneira eficiente e segura, garantindo a plena operação do sistema sem a necessidade de investimentos adicionais em conectividade.

Todos os materiais a serem utilizados deverão ser novos, com os mesmos possuindo Certificado de Registro de Fornecedor.

As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Prefeitura Municipal de Linhares após a aquisição dos mesmos e conclusão da obra.

CÂMERA SPEED DOME IP PTZ COM INFRAVERMELHO

A Câmera Speed Dome IP PTZ com Zoom Óptico de 30x e Tecnologia Starlight é ideal para monitoramento em áreas amplas, oferecendo imagens de alta qualidade mesmo em condições de baixa luminosidade. Com recursos avançados de rotação (PTZ) e zoom de longo alcance, ela proporciona uma vigilância detalhada e eficaz em ambientes internos ou externos.

- Alimentação 24 Vac / 3 A (+/- 25%) ou PoE+ (802.3at) Consumo17 W, 25 W com infravermelho e aquecedor ativo Condições de funcionamento-40 °C~70 °C (-40 °F~+158 °F) / umidade <95% RH Proteção contra ingressão IP67;

- Proteção: antivandalismo IK10

- Material do case Metal DimensõesØ209 × 337.4 mm Peso líquido5.8 kg Peso bruto 9.1 kg
- Interface 1 RJ45 (10/100BASE-T);

- Protocolos: IPv4/IPv6, HTTP, HTTPS, SSL, TCP/IP, UDP, UPnP, ICMP, IGMP, SNMP, RTSP, RTP, SMTP, NTP, DHCP, DNS, PPPoE, DDNS,
  FTP, IP Filter, QoS, Bonjour, 802.1x Compatibilidade Intelbras-1, Onvif, CGI e Genetec Método do streamUnicast / Multicast Máximo acesso de usuários 20 usuários;

- Recursos Avançados:

- Detecção de movimento
  Rastreamento automático (Auto Tracking) Análise
  de vídeo inteligente (IVS)
  Máscara de privacidade
  Monitoramento remoto via aplicativo ou navegador

a) Pontos de videomonitoramento

O ponto de Videomonitoramento consiste na estrutura necessária para a instalação dos equipamentos fundamentais para realizar a captação de imagens. Este ponto é composto pelo gabinete outdoor que obrigatoriamente necessita ser instalado no mesmo poste da câmera ou conjunto de câmeras que compõem o ponto de Videomonitoramento.

O Gabinete outdoor e o suporte para a câmera speed dome precisarão estar fixados ao poste por cinta, parafuso tipo PR ou abraçadeira tipo Bap.

- Poste de concreto;
- Gabinete Outdoor;
- Equipamentos instalados no gabinete;
- Suporte de metal para câmeras;
- Câmeras de Videomonitoramento.

b) Poste de concreto

O poste deve ser entregue fixado ao chão no local indicado, ficar no mínimo 6 metros do nível do solo, e ser concretado. Nos locais vulneráveis, indicados pela Contratante, uma manilha de concreto deve ser colocada na melhor posição de proteção do poste, preenchida com areia compactada e selada no topo com concreto, de forma a minimizar a ocorrência de acidentes ou vandalismos. Em locais que apresentam índices de vandalismo elevado, o contratante pode solicitar a instalação de cerca concertina junto aos postes para impedir a ação de vândalos.

c) Caixa de montagem IP-65 instalada em poste

Deverá possuir pintura epóxi, suporte para poste fixo na caixa, portas arredondadas, duas travas, sistema de ventilação natural, entradas inferiores para mangueiras e cabeamento, possuir duas prateleiras internas para acomodação de equipamentos e medidas mínimas de 600x500x250 (Altura x Largura x Profundidade).

d) Suporte de sustentação para câmera fixa

Deverá possuir estrutura metálica tipo galvanizado a fogo, permitir a montagem e instalação em postes, e regulagem do diâmetro do poste. Deve proporcionar a instalação de 04 (quatro) câmeras simultaneamente, proporcionar estabilidade, resistência a torção e vibração. O suporte para fixação das câmeras deve permitir ajustes de inclinação e altura. Todos os materiais devem ser galvanizados a fogo e suportar o carregamento de no mínimo 10 kg (dez quilos). Deverá fornecer kit (fita, porca, parafuso e arruela) de braçadeira de fixação ajustáveis de aço galvanizado tipo BAP-03 com 100 cm de comprimento. As câmeras do tipo Speed Dome deverão ser instaladas de forma fixa no suporte adequado. O suporte deverá possuir comprimento de 100 cm e suportar peso mínimo de 10 kg, sendo a fixação realizada em suporte do tipo “gaiola”.

e) Nobreak 700VA

- Nobreak 700VA/500W, Tensão de entrada nominal automático 120V – 220 V automático;
- Frequência de entrada 47Hz - 63Hz, Potência de pico nominal 550W;
- Tensão de saída nominal 120V / 220V configurável através de jumper interno;
- Variação de + ou - 3% em modo inversor;
- Forma de onda senoidal pura, Bateria Selada 12V 7Ap duas unidades operando em 24V
- 6 Tomadas de saída AC padrão NBR 14136, Proteção: Desligamento automático contra descarga profunda de bateria no modo inversor, Acionamento do inversor para subtensão e sobretensão na rede elétrica com retorno e desligamento automático, desligamento do nobreak quando houver sobrecarga 110%: 5min rede/75s inversor. 150%: 1min rede/15s inversor, Desligamento programado por carga mínima na saída e ausência da rede elétrica superior a duas horas.

f) Bateria ups

A bateria de reserva para UPS (Uninterruptible Power Supply) é responsável por fornecer energia em caso de falha elétrica, garantindo a continuidade de funcionamento de equipamentos sensíveis. Essencial para proteger dispositivos eletrônicos contra quedas de energia, picos de tensão e outros distúrbios elétricos.

- Tipo de Bateria: Chumbo-Ácido Selada (VRLA – Valve Regulated Lead Acid) — Mais comum em UPS, Íon de Lítio — Vida útil mais longa e maior eficiência energética (em modelos avançados).
- Tensão Nominal: 12V (padrão em sistemas residenciais e corporativos)
- Capacidade: Variável (medida em Ah — Ampère-hora), geralmente de 7Ah a 200Ah, dependendo do tamanho e da autonomia desejada.
- Autonomia: Depende da potência do UPS e do consumo dos equipamentos

conectados.

- Ciclo de Vida: Aproximadamente 3 a 5 anos para baterias de chumbo- ácido e até 10 anos para baterias de lítio.
- Conexão: Plug rápido (Faston), borne de parafuso ou conector específico para UPS de maior porte.

g) Patch cord f/utp categoria 6 (blindado)

Patch Cord utilizado para ligação entre o equipamento óptico até a câmera deverá possuir um comprimento de 5 metros, tipo F/UTP. Construção U/UTP — 4 pares trançados compostos de condutores sólidos de cobre nu, 24 AWG, isolados em polietileno especial. Capas termoplásticas protetoras ("boot") injetadas para evitar "fadiga no cabo" em movimentos na conexão e que evitam a desconexão acidental da estação. Esta capa protetora apresenta o mesmo dimensional do conector RJ45 plug e sua estrutura evita o fisgamento por ser sobreposta a trava do plug.

VIDEOMONITORAMENTOS E GERENCIAMENTO

a) Rack 8u 19”x570mm

O Rack de parede padrão de 19” polegadas deverão ser do tipo gabinete fechado metálico no padrão 19” polegadas. Receberá os equipamentos que serão instalados na sala de Videomonitoramento (com exceção do Televisor).

Padrão 19" Polegadas;

1. Porta frontal transparente com fechadura;
2. Porta frontal com ângulo de abertura 180º;
3. Profundidade total de 570mm oferecendo um melhor manuseio dos equipamentos;
4. Abertura para instalação de sistema de ventilação no teto;
5. Estrutura com ponto de aterramento;
6. Fechamento lateral com venezianas e fecho para abertura;
7. Compatível com as normas IEC 60297-3-100 e IEC 60297-3- 105

b) Televisor

O televisor terá a finalidade de exibir as imagens em tempo real, assim como auxiliar nas buscas por imagens já gravadas. Requisitos mínimos:

- TV LED 50” Full HD;
- Possuir entrada HDMI;
- Suportar ficar ligado por 24 X 7 X 365 dias.
- O televisor deverá ser entregue instalado no painel com suportes adequados a fornecer a melhor visão ergonomicamente correta para o operador do sistema.

c) Switch 24p gerenciável

- Deve possuir no mínimo 24 portas fast ethernet 10/100 base-tx com conectores rj45;

- Deve possuir no mínimo 4 portas gigabit ethernet 10/100/1000 base-t com conectores rj45;

- Deve possuir no mínimo 2 portas combo mini-gbic (sfp) para instalação de módulos ópticos (sfp), 1000basesx e 1000baselx com conectores lc;

- Deve vir acompanhado do kit de suporte específico para montagem em rack de 19" ocupando uma unidade de rack (1u);

- Deve possuir fonte de alimentação com capacidade tensões de 100 a 240 v e em frequências de 50/60 hz;

- Deve possuir capacidade de vazão (throughput) de no mínimo 9,5 Mbps;

- Deve possuir capacidade de comutação de no mínimo 12,8 Gbps;

- Deve suportar autonegociação de velocidade, modo mdi/mdix; deve implementar o protocolo 802.3x;

- Deve possuir tabela de endereços mac com capacidade para no mínimo 8000 endereços mac;

- Deve suportar jumbo frames;

- Deve possibilitar a adição de entradas estáticas à tabela de endereços mac do switch;

- Deve possibilitar a adição de filtros de endereços mac;

- Deve implementar espelhamento de porta de forma que o tráfego de um grupo de portas possa ser espelhado em outra para fins de monitoramento;

- Deve implementar 4k vlans ativas segundo o protocolo ieee 802.1q;

- Deve implementar vlans baseadas em portas e protocolo;

- Deve implementar voice vlan;

- Deve implementar gvrp;

- Deve permitir a criação de grupo de portas isoladas, no qual as estações conectadas a diferentes portas configuradas como isoladas somente podem se comunicar com portas de fora do grupo;

- Deve implementar controle de banda (rate limiting) para todas as portas. a granularidade deve ser configurável em intervalos de 64kbps tanto para o tráfego de entrada quanto o de saída;

- Possuir no mínimo 4 filas para priorização de tráfego por porta;

- Implementar o protocolo 802.1p e dscp para priorização de pacotes;

- Implementar os seguintes métodos de processamento de filas: sp, wrr e sp+wrr;

- Deve implementar o protocolo spanning tree;

- Deve implementar o protocolo rapid spanning tree (802.1w);

- Deve implementar o protocolo multiple spanning tree (802.1s);

- Deve implementar bpdu protection;

- Deve implementar acls, baseadas em critérios das camadas 2/3/4;

- Implementar funcionalidade que permita a execução de acls em um determinado horário do dia (time-based acls);

- Deve suportar agregação de links segundo o padrão ieee 802.3ad (lacp);

- Deve suportar agregação de links estáticos;

- Deve implementar network login através do padrão ieee 802.1x;

- Deve implementar autenticação usando os padrões eap-md5 e pap;

- Deve permitir autenticação dos dispositivos de rede utilizando servidor radius;

- Deve implementar guest vlan;
- Deve implementar proteção arp;
- Deve implementar igmp snooping (v1, v2 e v3);
- Deve implementar multicast vlan;
- Deve permitir a criação de filtros de endereços multicast.;
- Implementar storm control para controle de pacotes broadcast, multicast e unicast desconhecido;
- Deve suportar gerenciamento snmp, v1, v2c e v3;
- Deve suportar envio de notificações através de mensagens do tipo trap e inform;
- Deve suportar gerenciamento rmon implementando no mínimo 4 grupos;
- Deve suportar o envio de logs a um servidor remoto (syslog);
- Implementar protocolo ntp ou sntp;deve implementar dhcp snooping.;
- Deve implementar dhcp option 82;
- Deve suportar configuração através de telnet;
- Deve suportar configuração através de sshv2.

d) Servidor de Gerenciamento de Imagens

Servidor de rede tipo rack, com as seguintes especificações mínimas obrigatórias:

- Gabinete para Rack de 2Us, 6 Baias 3,5";
- Fonte server 550W
- Placa mãe server;
- Duas portas de rede, chipset Intel ou similar;
- Processador Intel Xeon 4114 (10C/20TH/2.20GHz/13.75MB cache) ou similar;
- Placa de memória de 16GB DDR4 ECC UDIMM;
- Placa de memória SD SATA 480GB 2.5";
- Sistema operacional Windows Server no mínimo versão 2019;
- Unidade de leitura ótica DVD-RW;
- 04 (quatro) portas USB 2.0 ou superior;
- Mouse ótico com scroll, compatível com MICROSOFT ou similar, resolução por hardware de 600DPI com conector USB;
- Teclado com conexão Bluetooth;
- Deve acompanhar um monitor 21” para a visualização das imagens das câmeras;
- Todos os dispositivos devem ser totalmente compatíveis com o sistema operacional existente.

CONEXÕES

a) Conector RJ45 Macho Blindado

O Conector RJ45 Macho Blindado é utilizado para terminação de cabos de rede em instalações que exigem proteçã contra interferências eletromagnéticas (EMI) e radiofrequências (RFI). Ideal para ambientes industriais, redes externas ou locais com

alto nível de ruído elétrico, ele garante maior estabilidade e qualidade na transmissão de dados.

- Tipo: RJ45 Macho (8P8C – 8 posições, 8 contatos)
- Blindagem: Corpo metálico para proteção contra interferências eletromagnéticas
- Cabos de rede CAT5e, CAT6 e CAT6A (dependendo do modelo)
- Padrões de pinagem T568A e T568B.

b) Cabo de Rede UTP CAT6A

O Cabo de Rede UTP CAT6A (Categoria 6A) é projetado para transmissões de alta velocidade e desempenho em redes estruturadas. Suporta taxas de transferência de até 10 Gbps e frequência de até 500 MHz, sendo ideal para ambientes corporativos, data centers e aplicações que exigem alta largura de banda e baixa interferência.

- Categoria: CAT6A (Augmented Category 6)
- Tipo de Cabo: UTP (Unshielded Twisted Pair — Par Trançado Não Blindado)
- Velocidade de Transmissão: Até 10 Gbps em até 100 metros
- Frequência: Até 500 MHz
- Condutores: cobre sólido ou estanhado (99,99% de pureza)
- Bitola: 23 AWG
- Isolamento: Polietileno de alta densidade (HDPE)
- Capa Externa: PVC (CM, CMR ou LSZH, dependendo do modelo)
- Par Trançado: 4 pares trançados (8 condutores) para redução de crosstalk
- Compatibilidade: Padrões T568A e T568B
- Normas Técnicas: ANSI/TIA-568-C, 2ISO/IEC 11801, RoHS (Livre de substâncias nocivas)

OUTROS MATERIAIS

Utilizar disjuntor termomagnético monopolar curva C com corrente nominal apropriada para o consumo dos equipamentos, não ultrapassar o valor de 40A. Após o disjuntor principal de proteção utilizar um dispositivo protetor de surtos (DPS), classe 2, corrente nominal de descarga In(8/20us) = 5 kA, tensão de operação contínua 275V, nível de proteção 1,5 kV.

Cabo de cobre 10 mm², isolado em HEPR com cobertura em PVC/ST2, para execução do ramal de entrada e o condutor de aterramento até haste de aterramento. Utilizar as cores padronizadas para a cobertura (verde=terra, azul claro=neutro, preto ou vermelho=fase).

Haste de aterramento de aço cobreada, do tipo alta camada, 1/2"x2,4m, instalada no interior de caixa de inspeção de aterramento, de alvenaria ou concreto, com tampa de ferro fundido ou concreto. Conector do tipo cunha (próprio para aterramento) para ligação do cabo a haste.

INSTALAÇÕES SOFTWARES E EQUIPAMENTOS

Além da instalação física dos materiais e componentes acima citados a empresa executora deverá instalar e configurar os softwares necessários para o correto funcionamento de todos os componentes do projeto (câmeras, switchs, DVR, etc).

A empresa executora deverá entregar o centro de controle e observação em pleno funcionamento bem como instruir/prestar assistência quanto a utilização dos programas e sistemas utilizados na instalação.

Cabe ao Município a contratação do serviço de internet com provedor local para a transmissão

dos dados captados nas câmeras.

DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS DE VIDEOMONITORAMENTO

Os pontos de videomonitoramento estão identificados abaixo, com as respectivas coordenadas.

TABELA DE COORDENADAS POR ESCOLA		
ESCOLA	LATITUDE	LONGITUDE
01 EMEF Antonio Fernandes	-19,39955	-40,04369
02 EMEF Adelson Del' Santo	-19,35862	-40,04501
03 EMEF Caboclo Bernardo	-19,34892	-40,04900
04 EMEF Cid Adalberto dos Reis	-19,38313	-40,07393
05 EMEF Dinorah Almeida Rodrigues	-19,36918	-40,04987
06 EMEF Elza Roni Scarpati	-19,37321	-40,06273
07 EMEF Jerônimo Monteiro	-19,37988	-40,06498
08 EMEF José Modeneze	-19,32091	-40,07074
09 10 EMEF Maria Souza Matias	-19,35607	-40,05754
	-19,35639	-40,05739
11 E 12 EMEF Prefeito Roberto Calmon	-19,40333	-40,05392
	-19,40328	-40,05319
13 EMEF Presidente Castelo Branco	-19,39865	-40,07008
14 EMEF Professora Maria Aparecida Lavagnoli	-19,39122	-40,05488
15 EMEF Prof Urbana Penha Costa	-19,57806	-39,79422
16 EMEF Roberto Moreira	-19,39837	-40,05656
17 18 EMEF Samuel Batista Cruz	-19,39110	-40,05660
	-19,39111	-40,05660
19 EMEF Talma Drummond Pestana	-19,37248	-40,05842
20 21 EMEF Zeferino Batista Fiorot	-19,33684	-40,06473
	-19,33641	-40,06397
22 23 EMEFM Marília de Rezende Scarton Coutinho	-19,39024	-40,04746
	-19,39086	-40,04650
24 E 25 EMEF Maria da Penha Pazito Ventura	-19,39545	-40,04026
	-19,39470	-40,04002
26 EMEF Luiz de Camões	-19,38040	-40,06938
27 EMEF Auto Guimarães e Souza	-19,38878	-40,06298
28 EMEF Vila Betânia	-19,33680	-40,06791
29 Complexo Educacional	-19,37099	-40,05657
30 EMEF Professora Efigenia Sizenando	-19,26343	-40,03864
31 EMEF AngeloRecla	-19,52098	-40,14839
32 EMEF Orozimbo Leite	-19,23289	-40,14586
33 EMEF Manoel Martins	-19,19078	-39,71333
34 CEIM Alegria do Saber	-19,33642	-40,05945
35 CEIM Amigos do Saber	-19,35092	-40,05130
36 CEIM Angelina Scandian	-19,35657	-40,05611
37 CEIM Antonio Aprigio	-19,40392	-40,05081
38 CEIM Aristides Pinto	-19,40468	-40,05094
39 CEIM Branca de Neve	-19,37592	-40,05396
40 CEIM Chapeuzinho Vermelho	-19,39065	-40,04689
41 CEIM Crescer	-19,39071	-40,05656

42 CEIM Enock de Freitas	-19,38309	-40,07198
43 CEIM Geny Ribeiro	-19,38997	-40,06371
44 CEIM Geovane de Paulo Salvador	-19,32347	-40,07366
45 CEIM Ilidia Rosa de Almeida	-19,39985	-40,04666
46 CEIM José Candido Durão	-19,36670	-40,05224
47 CEIM José Elias	-19,35973	-40,05229
48 CEIM Mariana Batista Pompermaier	-19,33516	-40,06049
49 CEIM Manoel Farias	-19,38110	-40,06450
50 CEIM Perpetua Maria dos Anjos	-19,36989	-40,05919
51 CEIM Olga Bortot Molina	-19,31878	-40,07113
52 CEIM Reino Magico	-19,33605	-40,06884
53 CEIM Santa Rita de Cassia	-19,39556	-40,05517
54 CEIM Valdir Gabriel Marin	-19,35566	-40,04605
55 CEIM Jocafe	-19,34156	-40,05825
56 CEIM Therezinha Durão Costa	-19,37032	-40,07574
57 CEIM Interlagos	-19,39916	-40,03654
58 CEIM Rio Doce	-19,41386	-40,01862
50 CEIM Professora Joelma Rocha	-19,47498	-40,11933
60 CEIM Eliana Correia Pinafo	-19,46639	-40,11271
61 Secretaria de Educação	-19,38063	-40,05740
62 Universidade Aberta do Brasil Faceli	-19,38054	-40,05841

Todas as 62 câmeras serão instaladas proximas ao acesso das escolas e departamentos educacionais, conforme projetos.

Todos os itens que compõem o objeto possuem especificações técnicas padronizadas, amplamente difundidas no mercado, não havendo soluções proprietárias ou exclusivas que restrinjam a competitividade do certame.

O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XXXVII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, com especificações usuais no mercado, permitindo julgamento pelo critério de menor preço.

3 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1 A Concorrência Eletrônica, será realizada em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, com inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2 O Edital e seus anexos serão publicados nos sítios oficias do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br e da Prefeitura Municipal de Linhares - www.linhares.es.gov.br/ Licitações.

3.3 O extrato do Edital será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no Diário Oficial da União, bem como em jornal de publicação diária de grande circulação.

3.4 Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ:	**11:59 horas do 06/04/2026.**
RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ:	**11:59 horas do 06/04/2026.**
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:	**08:00 horas do dia 09/04/2026.**
ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA:	**às 09:00 horas do dia 09/04/2026.**
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	**às 09:00 horas do dia 09/04/2026.**

3.5 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3.6 O custo estimado total da contratação é de R$ 1.111.038,82 (hum milhão, cento e onze mil, trinta e oito reais e oitenta e dois centavos), conforme preço médio da contratação. Nenhum preço proposto poderá ultrapassar o valor do preço unitário da planilha orçamentária, anexa.

3.7 O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de preços realizada conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Os serviços e quantitativos estão identificados na planilha orçamentária em anexo.

3.8 Para a formação do preço estimado, foram consideradas múltiplas fontes, tais como contratações similares realizadas pela Administração Pública, painéis oficiais de preços e cotações junto ao mercado fornecedor, sendo adotado método matemático que desconsiderou valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, de modo a refletir preço compatível com a realidade de mercado.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados em participar desta Concorrência deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página **www.portaldecompraspublicas.com.br**, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

4.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou seja, o Município responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.8 O credenciado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.9 É de responsabilidade do credenciado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, de 07.08.2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

4.10.1 Caso a proponente já esteja cadastrada no sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no sistema.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

5.1 Poderão participar do processo os interessados, que atenderem a todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.
5.1.1 Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no Parágrafo 4º do referido Art. 3º.

5.2 **Não poderão participar**, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
5.2.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
5.2.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
5.2.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
5.2.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
5.2.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
5.2.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
5.2.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
5.2.8 agente público do órgão ou entidade licitante;
5.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
5.2.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3 O impedimento de que trata o item 4.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.4 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6 O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.7 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/21.

5.8 A vedação de que trata o item 4.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.9 As Pessoas jurídicas reunidas em consórcio **não** poderão participar do processo licitatório, conforme justificativa no processo pelo órgão ou entidade responsável, observado o artigo 15 da Lei nº 14.133/21.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, podendo ser formalizados de forma eletrônica.

6.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento serão divulgados em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

7.1 - O Edital desta CONCORRÊNCIA compreende os seguintes anexos, que deles fazem parte integrante:
ANEXO I – Minuta do Contrato
ANEXO II – Projeto Básico/Termo de Referência
ANEXO III –Estudo Técnico Preliminar.
ANEXO IV - **PROJETOS, ART'S, CRONOGRAMA, CURVA ABC, MEMÓRIA DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, RESUMO DO ORÇAMENTO, JUSTIFICATIVA SPDA.**
ANEXO V - Declaração de ME
ANEXO VI - Declaração que não Emprega Menor
Anexo VII - Declaração de Cargos para Pessoas com Deficiência e para Reabilitação da Previdência Social.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema ***www.portaldecompraspublicas.com.br***, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 1.606/2023.

8.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.7 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8.10 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.11 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.12 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.13 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.13.1 Declaração de conhecimento do Edital - Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

8.13.2 Declaração de reserva de cargos - Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.13.3 Declaração de proposta econômica - Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.13.4 Declaração de Não-Emprego de menores - Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

8.13.5 Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante - Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do

art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

8.13.6 Declaração de Acessibilidade - Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.13.7 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente - Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8.14 A proposta de preços deverá deverá conter indicação de marca, modelo e especificação completa dos itens ofertados, onde serão analisadas ao exigido nas especificações do Edital e seus anexos e ser elaborada em conformidade com as condições indicadas neste Termo de referência, com todas as suas folhas numeradas e rubricadas, impressa por qualquer meio de edição eletrônica de texto, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, impressa em papel timbrado da licitante, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal, contendo:

a) Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias, a contar da data da apresentação.

b) Prazo estimado para execução dos serviços: conforme Termo de referência.

c) Os preços deverão ser cotados em reais, utilizando apenas 02 (duas) casas decimais.

d) Declaração de aceitação de todas as condições deste termo de referência e que caso seja vencedora da licitação, executará os serviços pelos preços propostos e aceitos pelo CONTRATANTE.

8.15 A apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições deste Termo de referência, sujeitando-se o Licitante as sanções previstas nos artigos 156 a 163 da Federal nº. 14.133/2021.

8.16 A eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Prefeitura Municipal de Linhares a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.17 Os preços deverão incluir, enfim, todas as despesas necessárias à execução total do objeto licitado, bem como seus lucros, conforme as especificações e ANEXOS contidos neste Termo de referência.

8.18 Declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

8.19 As PROPONENTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas a Prefeitura Municipal de Linhares, em nenhum caso será, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado deste processo.

8.20 O Agente de Contratação examinará as propostas para verificar se estão completas, sem quaisquer erros na sua elaboração, e se os documentos foram adequadamente assinados.

8.21 Serão aceitas as propostas em que se constatarem erros de cálculo nos valores propostos, reservando a Comissão de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

a) O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e quantidade, corrigindo-se o produto.

b) O erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

c) Não será considerada qualquer vantagem ou oferta não prevista neste Termo de referência, nem oferta de redução de preço vinculada à proposta de outro Licitante.

8.22 O representante da LICITANTE, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade

responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos conforme Legislação aplicada. Se essa diferença for recorrente, proveniente de uma tendência de baixa ou mudança no perfil do consumo, a CONTRATANTE poderá aditivar o contrato visando consolidar esta mudança, observados os limites estabelecidos conforme Legislação aplicada.

8.23 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste memorial e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Agente e Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.9. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total global.**

9.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital. Contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais relativas à parte dos centavos.

9.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 03 (três) segundos.

9.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto",** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - Para o julgamento da presente Concorrência Eletrônica, será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.2 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
10.2.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
10.2.3 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
10.2.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3 - Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação/Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:
10.5.1 - contiver vícios insanáveis;
10.5.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
10.5.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
10.5.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
10.5.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.6 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.6.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

10.6.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.6.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.7 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

10.7.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

10.7.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

10.7.3 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.7.4 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.9 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.9.2 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

10.9.3 - Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

10.9.4 - Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

10.9.5 - Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

10.10 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 03 (três) dias, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.10.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.10.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.11 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS A HABILITAÇÃO

11.1 - Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor da Administração ou aqueles publicados em órgão da imprensa oficial.

11.2.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

11.2.2 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, **no prazo de até 48(quarenta e oito) horas**, após solicitação do Agente de Contratação, podendo ser prorrogável por igual período.

11.2.3 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

- A verificação pelo agente de contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

- O Agente de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

11.2.4 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

11.2.5 Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória.

11.2.6 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

11.2.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais (não-digitais) quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.2.8 Os documentos de habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CPNJe endereço respectivo, observando o seguinte:

11.2.9 Se o licitante for matriz da empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

11.2.10 Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto as certidões expedidas pela União e documentos técnicos que poderão estar em nome da matriz;

11.2.11 O licitante enquadrado como MEI – Microempreendedor Individual está dispensado da apresentação dos documentos previstos 11.3.2 e 11.5.7, os quais deverão ser substituídos pela apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, condicionada a verificação da autenticidade noendereço www.portaldoempreendedor.gov.br.

11.2.12 O julgamento da fase de habilitação somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.2.13 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.2.14 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.2.15 A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

11.3 - Comprovação de Habilitação Jurídica:

11.3.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.3.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

11.3.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamentono Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

11.3.6 - Sociedade simples: inscrição doato constitutivono Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:inscriçãodoatoconstitutivoda filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.3.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que oaprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de

dezembro 1971.

11.3.9 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4 – Qualificação econômico-financeira:

11.4.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea"c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.4.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.4.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

11.4.3.1 - Conjunto completo de demonstrações contábeis:

11.4.3.1.1 - O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todos os seguintes demonstrativos, no que couber:

a) balanço patrimonial ao final do período;

b) demonstração do resultado do período de divulgação;

c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;

d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;

e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;

f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

Demonstração Contábil	ME e EPP ITG 1000	PME´s NBC TG 1000	Regra Geral	S.A. de Capital Aberto
B.P.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.A.	Facultativa	Pode ser Substituída pela DLPA	Obrigatório	Obrigatório
D.L.P.A.	Facultativa	Facultativa (Obrigatória se substituir a DRA ou a DMPL)	Facultativa	Facultativa
D.M.P.L.	Facultativa	Pode ser Substituída pela DLPA	Obrigatório	Obrigatório
D.F.C.	Facultativa	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
N.E.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.V.A.	Facultativa	Facultativa	Facultativa	Obrigatório

c.1 A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um (≥1,0), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.4.4 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

11.4.5 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.4.6 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.4.7 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimoOU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

11.4.8 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.4.9 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.5 – Habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.5.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.5.4 - Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.5.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.5.6 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.5.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.5.8 - Para a licitante com sede fora do Município de Linhares - Prova de regularidade para com aFazenda do Município de Linhares, se a licitante executou serviços no Município nos últimos 5 anos;

11.5.9 - Certidão Eletrônica do Tribunal Regional do trabalho da circunscrição da sede da licitante, para comprovar as condições do item 4.2.7.

11.5.9.1 - Esta certidão se faz necessária para conferência de pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Links para Emissão de Certidão Eletrônica do TRT, abaixo:

TRT	JURISDIÇÃO	SEDE	LINK
TRT 1	RJ	Rio de Janeiro	https://pje.trt1.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TRT 2	SP E SANTOS	São Paulo	https://pje.trt2.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TRT 3	MG	Belo Horizonte	https://certidao.trt3.jus.br/certidao/feitosTrabalhistas/aba1.emissao.htm;jsessionid=KR2x8E+O2zIVRrsYc6oqARgD
TRT 4	RS	Porto Alegre	https://pje.trt4.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TRT 5	BA	Salvador	https://pje.trt5.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TRT 6	PE	Recife	https://pje.trt5.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TRT 7	CE	Fortaleza	https://pje.trt7.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TRT 8	PA e AP	Belém	https://pje.trt8.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TRT 9	PR	Curitiba	https://pje.trt9.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TRT 10	DF e TO	Brasília	https://pje.trt10.jus.br/certidao_online/jsf/publico/certidaoOnline.jsf?idTRT10M=77
TRT 11	AM e RR	Manaus	https://certtrab.trt11.jus.br/ceat/certidaoTrabalhista/emiteCertidao.xhtml
TRT 12	SC	Florianópolis	https://pje.trt12.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TRT 13	PB	João Pessoa	https://pje.trt13.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TRT 14	RO e AC	Porto Velho	https://pje.trt14.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TRT 15	SP, salvo TRT 2	Campinas	https://trt15.jus.br/servicos/certidoes/certidao-eletronica-de-acoes-trabalhistas-ceat
TRT 16	MA	São Luis	https://pje.trt16.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TRT 17	ES	Vitória	https://pje.trt17.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TRT 18	GO	Goiânia	https://sistemas.trt18.jus.br/consultasPortal/pages/Processuais/Certidao.seam
TRT 19	AL	Maceió	https://pje.trt19.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TRT 20	SE	Aracaju	https://pje.trt20.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TRT 21	RN	Natal	https://apps.trt21.jus.br/certidao-web/#/certidao
TRT 22	PI	Teresina	https://sadj.trt22.jus.br/certidao/fcd66323-1231-4ff0-ba33-9070ceb66d21
TRT 23	MT	Cuiabá	https://pje.trt23.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TRT 24	MS	Campo Grande	https://adm.trt24.jus.br/certidao/pages/certidao/index.xhtml;jsessionid=UAMa_tQUW66un0jUpqU9_a4QRXjGlKwHygd-r5Sl.certidao-online-web-deploy-5d67cf8bc9-lp4tv?windowId=25c

11.5.10 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do

seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.5.11 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefíciosdo tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
11.5.**12 - DECLARAÇÃO** de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF, na forma do modelo ANEXO;
11.5.13 - **DECLARAÇÃO** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.6 – Qualificação técnica:

11.6.1 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

11.6.1.1 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.6.2 - Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente. Na hipótese da vencedorada licitação ter seu registro no Conselho Profissional de outro Estado, deverá apresentar no ato de recebimento da Ordem de Serviço o visto do seu registro no Conselho Regional/ES.

11.6.3 - A empresa licitante deverá apresentar para fins de comprovação de vínculo empregatício, carteirade trabalho (CTPS) do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), ou Contrato de Prestação de Serviços, conforme Legislação Civil comum e ainda Contrato Social quando for sócio. Poderá ainda a licitante, apresentar pré contrato (contratação futura), sendo neste caso, necessário que a licitante apresente Declaração do(s) Responsável(is) Técnico(s) aceitando a sua indicação.

11.6.4 - Essa exigência se faz necessária, porque é perfeitamente possível que eventual empresa interessada no certame venha a indicar profissional sem o devido conhecimento deste, ou profissional que não tenha expressamente aceitado a figurar como competente responsável técnico do objeto licitado.

11.6.5 - Serão solicitados Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT), do(s) profissional(is) habilitado, em conformidade com o disposto na Lei Federal n° 5.194/66, responsável técnico da empresa que comprove que foi responsável tecnicamente pela execução de serviços compatível(is), com o objeto desta licitação, limitadas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo. O(s) responsável(is) técnico(s) supramencionado(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) como tal(is) no respectivos conselhos até a data prevista para a entrega das propostas.

11.6.6 - CAPACIDADE OPERACIONAL:

11.6.6.1 - Certidão de registro e quitação da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/CREA, com indicação do respectivo responsável técnico devidamente habilitado para desempenho dos serviços ora licitado.

11.6.6.2 - Comprovar em seu quadro técnico, responsável técnico (Se empregado: através de cópia do registro na Carteira de Trabalho ou através de Contrato de prestação de serviços registrado em cartorio; se sócio através de cópia do contrato social registrado na junta comercial).

11.6.6.3 - A licitante deverá comprovar acervo operacional em seu nome, compatível com o objeto deste edital, sendo aceito somente acervo emitido pelo CREA, conforme anexo II da resolução 1010 de 2005 do Confea, acompanhado da respectiva certidão de Acervo Técnico — CAT, que comprove ter capacidade técnica para a prestação dos serviços, tendo este executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual,

municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, os serviços devendo ser pertinente e compatível com o objeto licitado contendo as seguintes especialidades:

11.6.6.4 - Apresentação de Acervo operacional em cabeamento Óptico, que contenha no mínimo itens de montagem e distribuição, para comprovação de conhecimento técnico no manuseio seguro da ativação do sistema de video, sem apresentar possíveis problemas na estrutura de fibra Óptica existente na Prefeitura.

11.6.6.5 - Apresentação de Acervo operacional em fornecimento e instalação de sistema eletronico de monitoramento, que contenha no minimo instalação fisica dos equipamentos, instalação do software.

11.6.6.6 - Apresentação de Acervo operacional de instalação e configuração de servidor de imagem, controladores de disco, e serviços de DNS.

11.6.7 - CAPACIDADE TÉCNICA:

11.6.7.1 - O profissional, responsável técnico pela empresa licitante, deverá apresentar certidão de registro e quitação, com Atribuições no Artigo 8º e 9º do CREA (pois será necessário emissão de ART para serviços videomonitoramento), comprovando estar regular com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, com indicação do vínculo junto a empresa licitante

11.6.7.2 - A licitante deverá comprovar acervo deste(s) profissionais compatível com o objeto deste edital sendo aceito somente acervo emitido pelo CREA, conforme anexo II da resolução 1010 de 2005 do Confea, acompanhado da respectiva certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove ter o profissional capacidade técnica para a prestação dos serviços, tendo este executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente), os serviços devendo ser pertinente e compatível com o objeto licitado contendo as seguintes especialidades:

- Apresentação de Acervo em cabeamento Óptico, que contenha no mínimo itens de montagem e distribuição, para comprovação de conhecimento técnico no manuseio seguro da ativação do sistema de vídeo, sem apresentar possíveis problemas na estrutura de fibra Óptica existente na Prefeitura.
- Apresentação de Acervo em fornecimento e instalação de sistema eletrônico de monitoramento, que contenha no mínimo instalação física dos equipamentos e instalação do software.
- Apresentação de Acervo de instalação e configuração de servidor de imagem, controladores de disco, e serviços de DNS.

11.6.7.3 - Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

11.6.7.4 - Apresentação de profissional com certificação de técnico em tecnologia da informação:

11.6.7.4.1 - Certidão de quitação de registro do responsável técnico da licitante no Conselho Regional correspondente. Poderá (ão) ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, seu vínculo com a licitante, através de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), ou contrato de prestação de serviços, ou contrato social, conforme o caso. Obrigatoriamente a comprovação do atestado deverá estar validada pelo Conselho correspondente, através da autenticidade da chave de acesso.

11.6.7.5 - A comprovação do vínculo com o profissional dar-se-á das seguintes formas:

a) Quando empregado: através de cópia do registro Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

b) Quando prestador de serviços, através de Contrato de prestação de serviços com firma reconhecida e registro em cartório;

c) Quando sócio da empresa, através de cópia do contrato social registrado na junta Comercial.

11.7 - DA VISTORIA

11.7.1 - Para empresas interessadas em participar desta licitação, fica facultado às mesmas realizar visita técnica aos locais dos serviços para se inteirarem de todos os aspectos referentes à execução.

11.7.1.1 - As especificações técnicas dos equipamentos, softwares, quantitativos, locais de instalação e requisitos mínimos de desempenho encontram-se detalhadas nos anexos técnicos, os quais integram este Termo de Referência para todos os fins.

11.7.2 - A visita técnica deverá ocorrer a qualquer momento, dentro do prazo entre a publicação do Edital e a apresentação da proposta, e ser agendada previamente junto a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, localizada na Rua João Francisco Calmon, 1.605 – Centro – Linhares – 29.900-142, ou através do telefone (27) 9.8132-1661.

11.7.3 - As visitas serão agendadas em tempo hábil e em dias e horários distintos entre as licitantes, de forma individual, não se permitindo em nenhuma hipótese, visitas conjuntas ou concomitantes, a fim de preservar os princípios da impessoalidade, isonomia e eficiência do processo licitatório.

11.7.4 - Os representantes das empresas que decidirem participar da visita técnica deverão comparecer munidos de documento de identificação e carta de credenciamento, conforme modelo ANEXO AO EDITAL, assinada pelo titular ou representante legal da empresa interessada, acompanhada de estatuto, contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder representação.

11.7.5 -É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser esclarecidos, a não ser emergente necessidade identificada pela Fiscalização e Gestor do Contrato.

11.7.6 - As dificuldades a serem dimensionadas pela contratada devem estar alinhadas com os preços propostos.

11.7.7 - Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.

11.7.8 - A empresa licitante que não participar da visita técnica não será inabilitada, contudo, não poderá alegar desconhecimento das condições da área física da referida obra ou do serviço para exigir qualquer desembolso financeiro e/ou outras reivindicações da CONTRATANTE, de acordo com o entendimento consagrado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos nºs 295/2008 e 3.459/2012).

11.7.9 - Para título de comprovação da realização de visita técnica, o licitante receberá da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, atestado de visita, que deverá ser assinado por profissional lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

11.7.10 - A comprovação deverá fazer parte dos documentos de habilitação, caso seja realizada a visita técnica.

11.7.11 - Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.7.12 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

OBSERVAÇÕES QUANTO A HABILITAÇÃO

11.8 - O Município se reserva o direito de proceder buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Comissão além de incorrer nas sanções previstas neste Edital.

11.9 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.10 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.11 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.12 - DAS BENEFICIÁRIAS DE LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.

11.12.1 - Para as empresas que **OPTAREM** em usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como para efeito do tratamento diferenciado previsto na mesma, deverá ser comprovada mediante apresentação de declaração constante do anexo do presente edital, firmada pelo representante legal da empresa e pelo contador da empresa, devendo a declaração ter a firma reconhecida em cartório das assinaturas, e deverá ainda estar na documentação de habilitação.

11.12.2 - Deverá acompanhar a presente declaração constante do item anterior, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial que ateste sua condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte referente ao exercício.

11.12.3 – O licitante fica obrigado a comprovar a comunicação do pedido de exclusão do regime do Simples Nacional à Receita Federal do Brasil no prazo disposto no artigo 30, § 1º, Inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, que terão seus efeitos a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme disposto no artigo 31, Inciso II, da Lei Complementar nº 123.

11.12.4 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.12.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

11.12.6 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12. DOS RECURSOS

12.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
13.1.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
13.1.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
13.1.5 A convocação feita por e-mail, sendo responsabilidade de o licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Após a homologação do resultado da Concorrência pela autoridade competente, a adjudicação dos serviços será feita através de Contrato, de acordo com a minuta de contrato anexa a este edital, que define os direitos e obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA, observando-se as condições deste Edital.

14.2 - Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições regulada pela Lei nº 14.133/21 e pelo Decreto Municipal nº 1.606/2023.

14.3 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

15. DA FONTE DE RECURSO

15.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária própria do vigente exercício e também à conta de dotação consignada no orçamento anual de 2025, a saber:

12 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social
1201.061810054.2.301 – Ampliação e Manutenção da Guarda Civil Municial
3.3.90.30.000000 - Material de Consumo
3.3.90.39.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.52.000000 - Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso: 170000000001 - Recursos de Convênios da União – Fichas: 68/72 e 75

16 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
16.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do métododе aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

16.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.7 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de sua execução conforme cronograma de execução de obra, uma vez que por se tratar de matéria afeta a engenharia, existe responsabilidade técnica na execução do bem. Além disso, existe necessidade de adoção de decisões em obra e a ausência de preposto designado poderá gerar atrasos nas decisões, consequentemente no cronograma e nos custos de fiscalização da obra.

16.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

17. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

17.1 - Requisitos da Contratação - Sustentabilidade.

17.1.1 - A contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de sistema de videomonitoramento nas unidades escolares e departamentos educacionais da Rede Municipal de Ensino de Linhares/ES, ainda que não envolva grandes intervenções físicas ou uso intensivo de recursos naturais, requer avaliação cuidadosa de seus impactos ambientais diretos e indiretos, em consonância com os princípios da sustentabilidade, da responsabilidade socioambiental e da economicidade, previstos no art. 11, inciso IV, e no art. 25, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

17.1.2 - Trata-se de um objeto predominantemente tecnológico, que envolve o fornecimento e instalação de equipamentos eletrônicos — como câmeras de segurança do tipo Speed Dome, postes de sustentação, servidores de vídeo, cabeamento estruturado e demais acessórios — e serviços correlatos, como montagem, testes, parametrização e integração ao sistema já existente.

Mesmo com baixo potencial poluidor, esta contratação insere-se no ciclo de vida de produtos eletroeletrônicos, o que impõe o cumprimento de diretrizes legais relacionadas à eficiência energética, descarte ambientalmente adequado e redução de resíduos.

17.1.3 - Tangente a eficiência energética, em atendimento à diretriz de contratação sustentável e à promoção de menor impacto ambiental ao longo do ciclo de vida do objeto, será exigido que todos os equipamentos a serem fornecidos possuam classificação de eficiência energética elevada, preferencialmente com certificações como Procel (Brasil), Energy Star (EUA), CE (União Europeia) ou outras equivalentes. Tais certificações demonstram que os produtos consomem menor quantidade de energia elétrica durante sua operação, o que contribui não apenas para a sustentabilidade ambiental, como também para a redução de custos operacionais a longo prazo.

17.1.4 - A especificação técnica do objeto deverá, portanto, considerar parâmetros de consumo compatíveis com as diretrizes de economia de energia, e os projetos de instalação deverão prever a alimentação elétrica com proteção adequada, evitando perdas, sobrecargas ou necessidade de retrabalho, o que também reduz o uso desnecessário de insumos e prolonga a vida útil do sistema.

17.1.5 - Durante a instalação dos equipamentos, a contratada poderá gerar resíduos de diferentes naturezas, como:

- embalagens plásticas, caixas de papelão e isopor;
- sobras de materiais elétricos (cabos, conectores, tubos);
- parafusos, elementos metálicos e descartes de pequenos componentes;
- eventuais equipamentos substituídos ou inservíveis.

17.1.6 - Tais resíduos devem ser devidamente coletados, segregados e encaminhados a destinação ambientalmente adequada, preferencialmente por meio de cooperativas de reciclagem ou empresas licenciadas para o manejo de resíduos sólidos, conforme preconiza a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). A contratada deverá apresentar um plano de gerenciamento de resíduos, ainda que simplificado, para fins de comprovação da responsabilidade ambiental no processo de execução contratual, indo de encontro a geração e a gestão dos resíduos.

17.1.7 - Ainda, há questões relacionadas a logística reversa e o descarte de eletrônicos, conforme previsto nos arts. 33 e 34 da Lei nº 12.305/2010 e regulamentações posteriores, os produtos eletroeletrônicos — incluindo câmeras, fontes, servidores, dispositivos de rede e outros periféricos — estão sujeitos à obrigatoriedade de logística reversa, o que impõe ao fornecedor a responsabilidade de recolher, transportar e destinar corretamente os equipamentos descartados ou substituídos durante a implantação do novo sistema.

17.1.8 - Dessa forma, a empresa contratada deverá promover a retirada e destinação final ambientalmente adequada dos bens obsoletos ou inservíveis, conforme as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e diretrizes do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Podendo ser exigida, ainda, a apresentação de comprovantes de destinação junto a recicladores ou unidades de tratamento devidamente licenciadas.

17.1.9 - Em alinhamento com a responsabilidade socioambiental e a busca por eficiência operacional, será recomendado que a empresa contratada adote boas práticas logísticas durante a fase de implantação, tais como:

- planejamento eficiente de rotas e cronograma de entregas;
- uso de veículos em boas condições mecânicas para evitar emissões excessivas;
- organização prévia das frentes de trabalho para reduzir deslocamentos repetitivos;
- incentivo ao uso de materiais recicláveis e reutilizáveis na proteção e transporte dos equipamentos.

17.1.10 - Essas medidas, embora de impacto indireto, contribuem para a mitigação da pegada de carbono da contratação e reforçam o compromisso do Município de Linhares com a agenda ambiental e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial os ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis).

17.1.11 - Todas as medidas aqui elencadas serão de responsabilidade da empresa contratada, podendo sua inobservância ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como a responsabilização administrativa e ambiental, nos termos do art. 225 da Constituição Federal e da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

17.1.12 - Embora os impactos ambientais associados à execução contratual sejam limitados, é responsabilidade da Administração zelar pela adoção de práticas sustentáveis em todas as fases do ciclo de vida do objeto. A presente contratação observará os princípios da sustentabilidade ambiental, incorporando critérios de eficiência energética, gestão de resíduos e logística reversa, assegurando assim o cumprimento da legislação vigente e a promoção de um modelo de compras públicas mais responsável e eficiente.

17.1.13 - O monitoramento deverá ocorrer às áreas externas e ao entorno imediato das unidades educacionais.

17.1.14 - A solução contratada deve possibilitar acompanhamento em tempo real, registro e resposta a situações de risco que possam comprometer a integridade da comunidade escolar e do patrimônio público.

17.1.15 - Os equipamentos, serviços ou recursos tecnológicos eventualmente empregados deverão atender a padrões de qualidade e desempenho reconhecidos por normas técnicas aplicáveis, garantindo confiabilidade, durabilidade e eficiência.

17.1.16 - Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente capacitados e habilitado, em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas de segurança, objetivando-se com isso, obter o melhor resultado possível.

17.1.17 - A empresa contratada obriga-se a manter à disposição da CONTRATANTE, profissional habilitado para execução e acompanhamento dos serviços ora solicitados, o qual deverá emitir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, pela execução da obra.

17.1.18 - O prazo de garantia mínima dos equipamentos e serviços deverá atender aos padrões de mercado, assegurando confiabilidade operacional.

17.1.19 - Sempre que possível, deverão ser utilizados recursos já disponíveis na estrutura da Prefeitura Municipal de Linhares (PML), como pessoal, mobiliários, salas de operação, softwares, equipamentos e armamentos, otimizando custos e assegurando maior eficiência;

17.1.20 - A integração da solução contratada com os sistemas e recursos já existentes deverá ser garantida, evitando sobreposição de esforços e maximizando a utilização dos meios municipais.

17.1.21 - Deverão ser observadas práticas de sustentabilidade, priorizando soluções com menor consumo de energia elétrica, maior durabilidade dos equipamentos e gestão adequada de resíduos provenientes de instalação e manutenção;

17.1.22 - A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata e regulamentações específicas, assegurando ampla competitividade e isonomia entre os licitantes;

17.1.23 - A contratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como apresentar comprovação de experiência compatível com a natureza do objeto.

17.1.24 – A CONTRATADA será responsável pela vigilância no local da execução da obra.

17.1.25 - A obra deverá ser entregue em perfeitas condições, cabendo à CONTRATADA a retirada de qualquer material proveniente da execução.

17.1.26 - Caberá a CONTRATADA dar tratamento e destinação correta aos resíduos provenientes da execução da obra. Os entulhos, restos de materiais e outros equipamentos pertinentes à execução dos serviços deverão ser totalmente removidos no término dos mesmos, e gerenciados em conformidade com o disposto no art. 10 da Resolução CONAMA 307/2002.

17.1.27 - Os serviços a serem executados compreendem: fornecimento de mão de obra, material, equipamentos, maquinário, ou quaisquer outros necessários à instalação de vídeomonitoramento no acesso a escolas e departamentos pertencentes a rede pública municipal de ensino no município de Linhares/ES.

17.1.28 - Caberá a empresa CONTRATADA responsabilidade integral por todos os serviços, durante o prazo previsto em lei, a contar da data de entrega definitiva da obra.

17.1.29 - Excluir-se-ão da presente responsabilidade, defeitos, estragos, quebras ou falhas provocadas decorrentes do mau uso das instalações em questão.

17.1.30 - A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados e subcontratados (se houver) uniformes, bem como todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, necessários à execução dos serviços, de acordo com as leis, normas e portarias que regulam a segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos.

17.1.31 - A CONTRATADA deverá garantir que serão prontamente reparadas e substituídas, à sua própria custa, todas as partes que acusarem defeito ou quaisquer anormalidades durante o período de garantia. Os serviços, materiais e transportes necessários à correção de anormalidades, apresentados dentro do prazo de garantia, correrão por conta da CONTRATADA.

17.1.32 - A CONTRATADA deverá responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução deste objeto, for causado aos imóveis, mobiliários, equipamentos e demais pertences da CONTRATANTE, ficando certo que os prejuízos eventualmente causados serão ressarcidos à CONTRATANTE.

17.1.33 - A CONTRATADA estará obrigada à manutenção e segurança do tráfego do local onde estiver trabalhando, com a devida sinalização, durante a execução dos serviços de que diz respeito o presente Projeto Básico.

17.1.34 - A CONTRATADA deverá apresentar o registro de autorização para exploração de serviços, fornecido pela Anatel. A OUTORGA conforme as normativas específicas para Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).

17.34.1 - Caso não seja enquadrado em Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), poderá ser apresentada declaração técnica informando a ausência do registro.

17.1.35 - A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes certificados referente aos seus profissionais:

- Certificado de NR 06 (norma técnica) para uso de equipamentos de Proteção Individual.

- Certificado de NR 10 norma técnica para autorização de trabalho com equipamentos elétricos ligados.

- Certificado de NR 35 norma técnica para autorização de trabalho em altura.

- Cerfiticado de profissional(is) em software de sistema de videomonitoramento.

A CONTRATADA deverá apresentar:

- Certificado de destinação de resíduos eletrônicos expedido por instituição pública ou privada devidamente autorizada conforme manifestações/licenças ambientais pertinentes. Para empresas sediadas em outros estados, será admitida a apresentação de documentação equivalente, que comprove a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos eletrônicos, expedida por órgão ambiental competente ou por empresa recicladora devidamente licenciada no estado de origem, em conformidade com a legislação vigente. Todavia, caso a destinação ou o descarte dos resíduos eletrônicos venha a ocorrer no território do Estado do Espírito Santo, a empresa contratada deverá apresentar comprovação de que a destinação será realizada por meio de empresa ou instalação licenciada pelos órgãos ambientais competentes no Estado (IEMA e/ou SEMAM), de forma a atender integralmente à legislação ambiental local.

- Alvará Municipal de licença para localização e funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, não sendo exigida instalação física no Município de Linhares.

- Alvará de licença para funcionamento emitida pelo CBMES (Corpo de Bombeiros Militar), sendo aceitável que apresentem Auto de Vistoria ou Certificado de

Conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros da unidade federativa de origem, equivalente ao AVCB/CBM;

• Apresentar relatório de conclusão do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde ocupacional), da empresa licitante, devidamente valido com data inferior a um ano, assinado pelo responsável da empresa licitante, e pelo responsável técnico implementador do programa, conforme regulamento do ministério do Trabalho, através da portaria nº 6.734 de 9 de março de 2020. Não há obrigação de que o relatório seja emitido por empresa localizada no Espírito Santo, desde que o relatório esteja dentro da validade; assinado pelo responsável técnico; e atenda integralmente ao disposto na Portaria nº 6.734/2020 do Ministério do Trabalho.

• Apresentar relatório de conclusão do PGR (Programa de gerenciamento de riscos), devidamente valido com data inferior a um ano, assinado pelo responsável da empresa Licitante, e pelo responsável Técnico implementador do programa, conforme regulamento do ministério do trabalho, da portaria nº 6.735/2020.

• Apresentação de declaração de conformidade com a LGPD, acompanhada de documentação comprobatória, abaixo:

A - Política de Privacidade: Documento que descreve como a empresa coleta, utiliza, armazena e protege os dados pessoais dos titulares de dados.

B - Documentos de Treinamento e Conscientização: Provas de treinamentos e programas de conscientização em relação à LGPD para funcionários e colaboradores.

C - Procedimentos Internos: Documentação que descreve os procedimentos internos adotados para garantir a segurança dos dados e a conformidade com a LGPD, incluindo a nomeação de um Encarregado de Proteção de Dados (DPO)

17.2 - Condições de Execução.

17.2.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

i. 17.2.1.1 - Convocação do contratado para recebimento da ordem de serviço: o contratado terá 03 (três) dias úteis após convocação para comparecer a secretaria de Segurança Pública e Defesa Social e receber a ordem de serviços;

17.2.1.2 - O prazo de execução fica fixado em 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, conforme cronograma físico financeiro da obra aprovado, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Local da prestação dos serviços

17.2.1.5 - O objeto será executado dentro do Município de Linhares nos locais indicados no Termo de Referência, nos horários e dias necessários ao cumprimento do cronograma físico financeiro da execução dos serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

17.2.1.6 - A demanda do órgão tem como base:

- DFD–Documento de Formalização da Demanda
- ETP–EstudoTécnicoPreliminar
- Termo de Referência;

18 - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNCEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

18.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, através do modo **DISPUTA ABERTO**.

18.1.1 A escolha da concorrência eletrônica justifica-se pela natureza do objeto, que demanda ampla competitividade, transparência e observância aos princípios da isonomia, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

18.1.2 O critério de julgamento pelo menor preço global revela-se o mais apropriado, uma vez que o objeto apresenta escopo definido, especificações técnicas padronizadas e ausência de complexidade que justifique a adoção de outros critérios, permitindo a comparação objetiva das propostas e mitigando riscos de fragmentação indevida do objeto.

18.1.3 Quanto ao modo de disputa aberto, sua utilização promove maior competitividade, incentiva a redução progressiva dos preços ofertados e amplia a possibilidade de obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, especialmente em ambiente eletrônico, onde há ampla participação de licitantes.

18.1.4 Dessa forma, resta evidenciada a adequação e eficiência da combinação entre modalidade, critério de julgamento e modo de disputa, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem as contratações públicas.

Regime de execução

18.2 O regime de execução do contrato será por empreitada de preço unitário, em que o preço é fixado por unidade determinada, os pagamentos correspondem àmedição dos serviços efetivamente executados, demodo que os riscos dos contratantes em relaçãoa diferenças de quantitativos são menores. Os quantitativos totais da obra/serviço: a execução das "*unidades" se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos (TCU. Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relatorMinistroValmir Campelo, 31.7.2013).*

18.3 Tal escolha se dá em função da imprevisibilidade de questões que possam surgir durante a execução e que são de difícil previsão durante a fase de planejamento da contratação.

19. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1 - O período previsto para ocorrer medições será mensal, exceto por casos extraordinários, que deverão ser devidamente justificados

19.2 - O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal, devendo a CONTRATADA proceder a abertura de processo através do e-mail "semar.protocolo@linhares.es.gov.br", ou solicitar presencialmente junto ao Setor de Protocolo Geral da PML, localizado na Avenida Augusto Pestana, 790, Centro Linhares/ES, CEP: 29.900-192 , encaminhando planilha orçamentária de medição constando o período de execução dos serviços, memória de cálculo, diário de obras e relatório fotográfico dos serviços executados, bem como outros documentos pertinentes e todos assinados digitalmente. Após a análise da solicitação e apresentação de planilha orçamentária com o ateste do responsável pela fiscalização dos serviços, a CONTRATANTE autorizará a emissão da Nota Fiscal, cabendo a ela informar o valor da referida à contratada.

19.3 - A Nota Fiscal deverá ser encaminhada por e-mail para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

19.4 - Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e/ou Fatura de Serviços os documentos comprobatórios do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciários, FGTS e fiscais, os quais são condição para a liberação do pagamento.

19.5 - A contratada deverá manter-se em dia com o cumprimento das obrigações trabalhistas estabelecidas inclusive na convenção coletiva de trabalho da categoria em questão. Não sendo esta responsabilidade transferida a Administração Pública Municipal.

19.6 - O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo.

19.7 - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

19.8 - Havendo erro na nota fiscal ou qualquer documentação descrita no item anterior, a mesma será devolvida à CONTRATADA e corrigida pela mesma, na forma da Lei.

19.9 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

19.10 - Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal e/ou certidões, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

19.11 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

19.12 - A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

19.13 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova documentação, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

19.14 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal dos serviços;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;

d) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal de Linhares/ES;

e) Anotação de responsabilidade técnica (CREA) – 1ª Fatura;

f) Matrícula da obra junto ao INSS – 1ª Fatura;

g) Prova de recolhimento junto ao INSS e FGTS referente aos serviços cobrados, todas as faturas;

h) Prova de pagamento de pessoal referente aos serviços prestados (período);

i) GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social;

j) Certidão Negativa de Débito do INSS e FGTS, todas as faturas;

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

l) Termo de recebimento provisório, última fatura.

19.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0, 00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0, 00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

Liquidação

19.16 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá a etapa de liquidação da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

19.17 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a datada emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.18 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

19.19 - A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas noedital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.20 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.21 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.22 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.23 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

19.24 - O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo máximo de até de 10 (dez) dias úteis, contados a fiscalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

19.25 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.26 - Será considera da data do pagamentoo dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.27 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.27.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.28 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos daLeiComplementar nº123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. DOS PRAZOS

20.1 - O prazo para assinatura do Contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

20.2 - O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, expedida pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica, conforme art.183, §2º da Lei 14.133/21.

20.3 - A fiscalização fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, tais como documentação técnica, dados para locação, etc.

20.4 - A CONTRATADA, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 08 (oito) dias, contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

20.5 - O prazo de vigência do Contrato **fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), excluindo-se o dia início e incluindo-se o do vencimento.

20.5.1 - O prazo de execução dos serviços **será de 90 (noventa) dias**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, de acordo com o cronograma físico financeiro, excluindo-se o dia início e incluindo-se o do vencimento.

20.6 - Os prazos de vigência do contrato e da execução admitem prorrogação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com suas respectivas alterações.

20.7 - O contrato deverá ser divulgado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados de sua assinatura, no Portal nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

20.8 - O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:

a) Amparar a necessidade de acolher possíveis dilações do prazo da execução da obra, provocados por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;

b) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;

c) Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

21 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

21.1 - A fiscalização fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início da execução dos serviços.

21.2 - A contratada, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 08 (oito) dias. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

21.3 - Qualquer motivo de paralisação dos serviços deverá ser comunicado por escrito ao CONTRATANTE, através de carta/memorando endereçado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, inclusive justificando os motivos da paralisação, que poderão ou não ser aceitos pela CONTRATANTE.

21.4 - Os projetos, as especificações, as composições, os cálculos, dentre outros, deverão ser examinados com o máximo cuidado pela CONTRATADA, e em todos os casos omissos ou suscetíveis à dúvida, deverá a CONTRATADA recorrer à FISCALIZAÇÃO para melhores esclarecimentos ou orientação, sendo as decisões finais comunicadas sempre por escrito.

21.5 - As eventuais modificações no projeto, ou substituições dos materiais especificados, poderão ser aceitas desde que solicitadas por escrito, com explicações muito bem embasadas pela CONTRATADA e sua aprovação dependerá de análise por parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

21.6 - A CONTRATADA deverá apresentar as cmeras ao setor de patrimônio, para realizar tombamento das mesmas.

Do Recebimento

21.7 - Todos os serviços contratados só serão recebidos, após devidamente atestados por técnicos e/ou engenheiros da contratada na presença da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

21.8 - Os serviços serão recebidos provisoriamente através do responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita pelo Contratado.

21.9 - A aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

21.10 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, §1º, da Lei 14.133/2021).

21.11 -A eventual aceitação dos serviços pela CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstância em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

21.12 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, e pela funcionalidade, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (Art. 140, §6º, da Lei 14.133/2023).

22. DO REAJUSTE

22.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da apresentação do Orçamento Estimado pela Administração.

22.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

22.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

22.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

22.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.8 - Os preços propostos pela CONTRATADA serão reajustados, após o transcurso de 01 (um) ano, contado da data da apresentação do Orçamento Estimado pela Administração de acordo cm o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme abaixo:

$$\underline{R = (V \times (I - Io)}$$

$$Io$$

Onde:

R = Valor do Reajustamento Procurado.

V = Valor da Obra ou Serviços a serem Reajustados.

Io = Índice do IPCA, relativo ao mês anterior da data de apresentação do orçamento estimado pela administração.

I = Idem ao Io, porém relativo ao mês em que completar periodicidade anual em relação ao mês anterior à data de apresentação do orçamento estimado pela administração.

22.9 - O prazo previsto para resposta de pedidos de repactuação de preços deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias.

22.10 - O reajuste será realizado por apostilamento.

8.11 - O prazo previsto para resposta de pedido de restabelecimento do Equílibrio Econômico Financeiro, deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias.

23. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

22.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo(s) servidor(es)**,** designado(s) representante(s) da Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, que deverá(ão) atestar à execução do

objeto contratado, observadas as disposições deste contrato e da Lei nº 14.133/21, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

22.1.1 - O gestor e o fiscal técnico serão designados por ato administrativo formal (portaria), devidamente juntado aos autos, competindo-lhes o acompanhamento sistemático da execução, o registro de ocorrências e a adoção das providências cabíveis.

FiscalizaçãoTécnica

23.2 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

23.3 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas àexecuçãodo contrato,com adescrição do que for necessário paraa regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

23.4 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

23.5 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

23.6 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

23.7 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato,em tempo hábil,o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

23.8 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

23.9 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

23.10 - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguinte srotinas:

23.11 - A rotina de acompanhamento de prazos de vigência, alterações contratuais, apostilamento, garantias, ART’s e termos aditivos serão desenvolvidas por servidor (a) de apoio administrativa da UG Obras.

23.12 - A rotina de acompanhamento de manutenção das condições de habilitação, empenho, liquidação, pagamento e afins serão realizadas por servidor (a) de apoio administrativo da UG Obras.

Gestor do Contrato

23.13 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

23.14 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

23.15 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal daliquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

23.16 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

23.17 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

23.18 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1 - A empresa contratada obriga-se a manter à disposição da contratante, profissional habilitado para execução e acompanhamento dos serviços ora solicitados, o qual deverá emitir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, de execução dos serviços.

24.2 - A fiscalização do objeto ficará sob responsabilidade conjunta da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

24.3 - Poderá a fiscalização, a seu critério, exigir a troca de qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com os Estudos, Planos, Projetos, Normas e Especificações Técnicas.

24.4 - Todos os serviços realizados pela CONTRATADA deverão ser listados formalmente em um Boletim de Ocorrência, ou Diário de Serviço/Obra, onde constem, no mínimo, as seguintes informações:

– Data do serviço;

– Dia da Semana;

– Serviço Realizado;

– Pendências;

– Justificativa das Pendências.

24.4.1 - Este documento deverá estar assinado pelo Responsável Técnico pela execução dos serviços e, em concordância, pela fiscalização.

24.4.2 - O Diário de Serviço/Obra deverá conter espaço, para comentários/justificativas, pelo executor dos serviços e outro para a fiscalização.

24.5 - A Contratada será responsável pela vigilância no local da execução do objeto.

24.6 - A obra deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, cabendo à contratada a retirada de qualquer material proveniente da execução.

24.7 - Durante a execução dos serviços, o contratado deverá sempre planejar os trabalhos e preservar a limpeza e a organização sobre todos os aspectos.

24.8 - Deverá ser entregue livre de empecilhos de qualquer natureza, que possa prejudicar, ainda que minimamente, a sua funcionalidade

24.9 - Caberá a Contratada dar tratamento e destinação correta e sempre preservar a limpeza e organização sobre todos os aspectos.

24.10 - Os entulhos, restos de materiais e outros equipamentos pertinentes à execução dos serviços deverão ser totalmente removidos no término dos mesmos, e gerenciados em conformidade com o disposto no art.10 CONAMA 307/2002.

24.11 - Os materiais empregados na construção, a serem fornecidos pela Contratada, serão previamente submetidos à fiscalização para exame e aprovação e deverão ser comprovadamente de boa qualidade.

24.12 - A mão de obra a ser utilizada deverá ser de com pessoal tecnicamente capaz e conhecedor de suas funções, objetivando-se com isso, obter o melhor resultado possível.

24.13 - Os serviços a serem executados compreendem: fornecimento de mão de obra, material, equipamentos, maquinário, ou quaisquer outros necessários à instalação de videomonitoramento no acesso as escolar e departamentos pertinentes a rede pública municipal de ensino no Município de Linhares.

24.14 - Os serviços para execução da obra, poderão a critério da fiscalização, ser deslocados para outros horários, (noturno ou dias não úteis) caso sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos ou impossibilitar as atividades dos departamentos escolares.

24.15 - Caberá a empresa CONTRATADA responsabilidade integral por todos os serviços, durante o prazo previsto em lei, a contar da data de entrega definitiva do material.

24.15.1 - Excluir-se-ão da presente responsabilidade, defeitos, estragos, quebras ou falhas provocadas decorrentes do mau uso das instalações em questão.

24.16 - A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados e subcontratados (se houver) uniformes, bem como todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, necessários à execução dos serviços, de acordo com as leis, normas e portarias que regulam a segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos.

24.17 - Os projetos, as especificações, as composições, os cálculos, dentre outros deverão ser examinados com o máximo cuidado pela CONTRATADA, em todos os casos omissos ou sucetíveis à dúvida, deverá a CONTRATADA recorrer à fiscalização para melhores esclarecimentos ou orientação, sendo as decisões finais comunicadas sempre por escrito.

24.18 - As eventuais modificações no projeto, ou substituições dos materiais especificados, poderão ser aceitas desde que solicitadas por escrito, com explicações embasadas pela CONTRATADA e sua aprovação dependerá de análise por parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

24.19 - Todos os serviços contratados só serão recebidos, após devidamente atestados por técnicos e/ou engenheiros da contratada na presença da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

24.20 - A CONTRATADA deverá garantir que serão prontamente reparadas e substituídas, à sua própria custa, todas as partes que acusarem defeito ou quaisquer anormalidades durante o período de garantia.

24.21 - Os serviços, materiais e transportes necessários à correção de anormalidades, apresentados dentro do prazo de garantia. Os serviços, materiais e transportes necessários à correção de anormalidades, apresentados dentro do prazo de garantia, correrão por conta da CONTRATADA.

24.22 - A CONTRATADA deverá responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução deste objeto, for causado aos imóveis, mobiliários, equipamentos e demais pertences da CONTRATANTE, ficando certo que os prejuízos eventualmente causados serão ressarcidos pela contratada à CONTRATANTE.

24.23 - O serviço deverá ser executada na totalidade por empresa especializada na área afim, não havendo possibilidade de divisão por lotes ou etapas construtivas distintas, dado a natureza do serviço, complexidade e especificidades.

24.24 0 A CONTRATADA estará obrigada à manutenção e segurança do tráfego do local onde estiver trabalhando, com a devida sinalização, durante dos serviços de que diz respeito o presente Projeto Básico.

24.25 - A CONTRATADA deverá apresentar as câmeras ao setor de patrimônio, para realizar tombamento das mesmas.

24.26 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

24.26.1 - . Efetuar a entrega do objeto em perfeitas especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

24.26.2 - . Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

24.26.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

24.26.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

24.26.5 - Manter, durante toda a e as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

24.26.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

24.26.7 - Após as fases de implantação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá realizar transferência tecnológica (operação assistida) da solução à equipe técnica da Prefeitura de Linhares.

24.27 - A CONTRATADA obrigar-se-á a substituir os empregados, quando solicitado pela CONTRATANTE, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à CONTRATADA.

24.28 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do Contrato.

24.28.1 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso da obra.

24.29 - A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obra, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos e seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da obra.

24.30 - A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar

posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

24.31 - Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal e/ou Fatura de Serviços os documentos comprobatórios do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciários, FGTS e fiscais.

24.32 - A CONTRATADA será responsável pela execução total dos serviços, pelos preços unitários propostos e aceitos pelo CONTRATANTE.

24.33 - A CONTRATADA, fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

25. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

25.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

25.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

25.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

25.4 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

25.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

25.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

25.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

25.8 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

25.9 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

25.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

25.11 - Promover, por meio do servidor designado pela Secretaria competente, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

25.12 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

27. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

27.1 - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de

2021, no percentual de 5% do valor inicial do contrato, devendo este valor ser reforçado no caso de celebração de termo de aditivo com acréscimo de valor, conforme termos e condições descritas nas cláusulas do contrato.

27.2 - As modalidades admitidas para garantia são: I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; II - seguro-garantia; III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; IV - título de capitalização custeado por pagamento
único, com resgate pelo valor total.

27.3 - Em caso opção pelo seguro-garantia ou título de capitalização, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até 01 (um) mês, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato. Neste caso o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

27.4 - O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

27.5 - A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

27.6 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

27.7 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 360 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

27.8 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

27.9. - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

27.10 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

27.11 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

27.11.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
27.11.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
27.11.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
27.11.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco Banestes, Agência 124, conta corrente 5.427.042, CNPJ Nº 27.167.410/0001-88, Prefeitura Municipal de Linhares.

27.12 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

27.13 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

27.14 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

27.15 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificada.

27.16 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

27.16.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
27.16.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

27.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

27.18 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

27.19 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
27.19.1 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

27.19.2 - Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

27.20 - O atraso na apresentação da garantia poderá ensejar a aplicação de multa de mora em desfavor da CONTRATADA. Será exigida garantia adicional da CONTRATADA se a proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

28. DAS SANÇÕES

28.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
28.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
28.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
28.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
28.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
28.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
28.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
28.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
28.1.2.6 Inexecutar total ou parcial o objeto deste Contrato;

28.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
28.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

28.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

28.1.5 fraudar a licitação

28.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
28.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

28.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
28.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

28.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

28.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

28.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
28.2.1 advertência;
28.2.2 multa;
28.2.3 impedimento de licitar e contratar e
28.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
28.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
28.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
28.3.2 as peculiaridades do caso concreto
28.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
28.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
28.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
28.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
28.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 28.1.1, 28.1.2 e 28.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
28.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 28.1.4, 28.1.5, 28.1.6, 28.1.7 e 28.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

28.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

28.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

28.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 28.1.2 e 28.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
28.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 28.1.4, 28.1.5, 28.1.6, 28.1.7 e 28.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 28.1.2 e 28.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

28.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 28.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

28.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

28.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

28.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

28.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

28.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

28.15 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

29. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

29.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 104, I, e 124 da Lei nº 14.133/21.

29.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

30. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

30.1 Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, mediante formalização motivada nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

30.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

30.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

30.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

31 – DA MATRIZ DE RISCOS

Considerando contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de sistema de videomonitoramento nas unidades escolares e departamentos educacionais da Rede Municipal de Ensino de Linhares/ES, conforme especificações técnicas constantes nas peças técnicas complementares a este documento.

Considerando que a Matriz de Risco é uma ferramenta importante para identificar, avaliar e gerenciar riscos associados as características da atividade, ajudando a minimizar impactos negativos no andamento da execução do serviços a serem contratados em atendiemento ao objeto em tela.

Para a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de sistema de videomonitoramento nas unidades escolares e departamentos
educacionais da Rede Municipal de Ensino de Linhares, a matriz pode abordar tanto os riscos operacionais quanto os legais, financeiros e técnicos.

1 - AVALIAÇÃO DOS RISCOS

Os riscos serão avaliados em termos de probabilidade (chance de ocorrência) e impacto (efeito caso o risco ocorra).

2- CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

A classificação de riscos é obtida com base na relação entre a probabilidade e o impacto.

3 - PLANO DE MITIGAÇÃO

A partir dos riscos identificados, foram relacionadas asações de mitigação para reduzir sua probabilidade ou impacto, através de planos de mitigação.

4 - MATRIZ DE RISCO

RISCO IDENTIFICADO	IMPACTO	PROBABILIDADE	NÍVEL DE RISCO	MEDID S PREVENTI AS E MITIGADORAS	RESPONSÁVEL
Incompatibilidade entre o novo sistema e o sistema municipal existente	**Alto**	**Média**	**Alto**	**Exigir compatibilidade técnica no edital e no projeto básico; validação técnica dos equipamentos pela equipe municipal antes da instalação.**	**Contratada**
Atraso na entrega ou na instalação dos equipamentos	**Médio**	**Média**	**Médio**	**Definir cronograma físico-financeiro com marcos intermediários; aplicar penalidades por descumprimento; monitoramento periódico da execução.**	**Contratada**

Fornecimento de equipamentos com baixo desempenho energético ou sem certificação	**Médio**	**Baixa**	**Baixo**	**Incluir exigência de certificações de eficiência energética (Procel, Ener y Star etc.); rejeição dos equipamentos não conformes.**	**Contratada**
Insuficiência de equipe da Administração para fiscalização e gestão contratual	**Médio**	**Baixa**	**Baixo**	**Designar formalmente fiscais e gestores com experiência; promover capacitação pontual sobre aspectos técnicos do contrato.**	**Contratante**
Danos, furtos ou vandalismo aos equipamentos antes do recebimento definitivo	**Alto**	**Baixa**	**Médio**	**Previsão contratual de responsabilidade da contratada até o recebimento d finitivo; exigência de seguro, se aplicável.**	**Contratada**
Descarte ambientalmente inadequado de equipamentos substituídos ou refugos	**Médio**	**Média**	**Médio**	**Exigir plano de logística reversa conforme Lei nº 12.305/2010; comprovação documental da destinação final ambientalmente adequada.**	**Contratada**
Reajuste ou desequilíbrio econômico-financeiro do contrato por variações de mercado	**Alto**	**Baixa**	**Médio**	**Estabelecer cláusula de reajuste com base em índices oficiais; admitir reequilíbrio financeiro apenas em hipóteses legais devidamente comprovadas.**	**Contratante**
Falha na integração dos pontos de videomonitoramento com a central existente	**Alto**	**Média**	**Alto**	**Realização de testes de integração antes do recebimento provisório; exigência de comissionamento técnico e aceitação formal.**	**Contratada**
Ausência de treinamento técnico adequado para operação do sistema por parte da Administração	**Médio**	**Média**	**Médio**	**Incluir no contrato a obrigatoriedade de treinamento técnico aos servidores designados; disponibilização de manuais e assistência inicial**	**Contratada**

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A classificação do nível de risco foi realizada com base qualitativa, considerando o impacto sobre o objeto e a probabilidade estimada com base na experiência da Administração com contratações similares.

É importante ressaltar que a matriz de risco deve ser revisada periodicamente durante o andamento do contrato, principalmente após a execução dos serviços.

Para garantir uma boa gestão dos riscos, é importante contar com fiscalizações efetivas, regulares e acompanhar os indicadores de desempenho dos elementos para consolidar a execução do objeto.

A mitigação de riscos deve ser baseada em ações preventivas para evitar problemas antes que ocorram, e ações corretivas para lidar com riscos que se concretizem.

A comunicação contínua com a empresa contratada, juntamente com o monitoramento constante dos serviços, é fundamental para garantir o sucesso da execução do contrato.

Assim, a matriz serve como uma ferramenta fundamental para a gestão eficaz do projeto e para assegurar que os riscos sejam gerenciados de forma proativa e eficaz. Essa matriz pode ser utilizada ao longo de todo o ciclo de vida do contrato, permitindo que as partes envolvidas identifiquem, priorizem e tratem os riscos de forma proativa. A definição clara das responsabilidades ajuda a evitar falhas de comunicação e a assegurar que cada parte cumpra seu papel.

32. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

32.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 1.693 de 19 de dezembro de 2022).
32.1.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
32.2 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
32.2.1 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
32.2.2 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE LINHARES, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

32.3 - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE LINHARES está exposto.

32.4 - A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
32.4.1 - A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE LINHARES e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

32.4.2 - A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE LINHARES, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

32.5 - A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores,

consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE LINHARES, mediante solicitação.

32.5.1 - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE LINHARES, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

32.6 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
32.6.1: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

32.7 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

32.8 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE LINHARES a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a qualquer Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

32.8.1 A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

32.9 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

32.10 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES para as finalidades pretendidas neste contrato.

32.11 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES.

33. CONSIDERAÇÕES FINAIS

33.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

33.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

33.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

33.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

33.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

33.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

33.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

33.8 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

33.9 - Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

33.10 - É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.31.11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer questões oriundas desta Concorrência.

Linhares-ES, 20 de fevereiro de 2026.

SerproID Serpro
Eduardo Ferreira Costa Negro
CPF: ***.827.807-**
27/02/2026
ICP Brasil

Eduardo Ferreira Costa Negro

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____/2026
Concorrência Eletrônica nº 004/2025
Processo nº 19.746/2025

CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DE OUTRO LADO A EMPRESA _____, DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021, COM SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.410/0001-88, com sede à Av. Augusto Pestana, nº 790, centro, nesta cidade, representado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, Senhor _____ daqui por diante denominado Contratante e a Empresa _____, CNPJ n.º _____, estabelecida no endereço na _____, nº ____, bairro _____, Cidade _____, CEP: _____-____, Tel: (___) _____-_____, tendo como representante legal o Sr. _____, doravante denominada Contratada, celebram o presente Contrato, referente a Concorrência Eletrônica nº 004/2025, oriundo do Processo nº 19.746/2025. O Edital acima referido é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido no Edital. O presente Contrato é regido nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 1.606/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 – Constitui objeto do presente a a contratação de empresa especializada, para fornecimento e instalação de sistema de videomonitoramento nas unidades escolares e departamentos educacionais da Rede Municipal de Ensino de Linhares-ES, conforme processo nº. 19.746/2025, de acordo com as normas e especificações do contratante, sendo os serviços os constantes da proposta de preços apresentada, anexa ao referido processo, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

1.2 A prestação dos serviços/entrega dos materiais obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei n.º 14.133/21, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições contido na Licitação Concorrência Eletrônica Nº ----/2025, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.
1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1 O Termo de Referência;
1.3.2 O Edital da Licitação;
1.3.3 A Proposta do contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1 - Requisitos da Contratação - Sustentabilidade.

2.1.1 - A contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de sistema de videomonitoramento nas unidades escolares e departamentos educacionais da Rede Municipal de Ensino de Linhares/ES, ainda que não envolva grandes intervenções físicas ou uso intensivo de recursos naturais, requer avaliação cuidadosa de seus impactos ambientais diretos e indiretos, em consonância com os princípios da sustentabilidade, da responsabilidade socioambiental e da economicidade, previstos no art. 11, inciso IV, e no art. 25, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2 - Trata-se de um objeto predominantemente tecnológico, que envolve o fornecimento e instalação de equipamentos eletrônicos — como câmeras de segurança do tipo Speed Dome, postes de sustentação, servidores de vídeo, cabeamento estruturado e demais acessórios — e serviços correlatos, como montagem, testes, parametrização e integração ao sistema já existente. Mesmo com baixo potencial poluidor, esta contratação insere-se no ciclo de vida de produtos eletroeletrônicos, o que impõe o cumprimento de diretrizes legais relacionadas à eficiência energética, descarte ambientalmente adequado e redução de resíduos.

2.1.3 - Tangente a eficiência energética, em atendimento à diretriz de contratação sustentável e à promoção de menor impacto ambiental ao longo do ciclo de vida do objeto, será exigido que todos os equipamentos a serem fornecidos possuam classificação de eficiência energética elevada, preferencialmente com certificações como Procel (Brasil), Energy Star (EUA), CE (União Europeia) ou outras equivalentes. Tais certificações demonstram que os produtos consomem menor quantidade de energia elétrica durante sua operação, o que contribui não apenas para a sustentabilidade ambiental, como também para a redução de custos operacionais a longo prazo.

2.1.4 - A especificação técnica do objeto deverá, portanto, considerar parâmetros de consumo compatíveis com as diretrizes de economia de energia, e os projetos de instalação deverão prever a alimentação elétrica com proteção adequada, evitando perdas, sobrecargas ou necessidade de retrabalho, o que também reduz o uso desnecessário de insumos e prolonga a vida útil do sistema.

2.1.5 - Durante a instalação dos equipamentos, a contratada poderá gerar resíduos de diferentes naturezas, como:

- embalagens plásticas, caixas de papelão e isopor;
- sobras de materiais elétricos (cabos, conectores, tubos);
- parafusos, elementos metálicos e descartes de pequenos componentes;
- eventuais equipamentos substituídos ou inservíveis.

2.1.6 - Tais resíduos devem ser devidamente coletados, segregados e encaminhados a destinação ambientalmente adequada, preferencialmente por meio de cooperativas de reciclagem ou empresas licenciadas para o manejo de resíduos sólidos, conforme preconiza a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). A contratada deverá apresentar um plano de gerenciamento de resíduos, ainda que simplificado, para fins de comprovação da responsabilidade ambiental no processo de execução contratual, indo de encontro a geração e a gestão dos resíduos.

2.1.7 - Ainda, há questões relacionadas a logistica reversa e o descarte de eletrônicos, conforme previsto nos arts. 33 e 34 da Lei nº 12.305/2010 e regulamentações posteriores, os produtos eletroeletrônicos — incluindo câmeras, fontes, servidores, dispositivos de rede e outros periféricos — estão sujeitos à obrigatoriedade de logística reversa, o que impõe ao fornecedor a responsabilidade de recolher, transportar e destinar corretamente os equipamentos descartados ou substituídos durante a implantação do novo sistema.

2.1.8 - Dessa forma, a empresa contratada deverá promover a retirada e destinação final ambientalmente adequada dos bens obsoletos ou inservíveis, conforme as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e diretrizes do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Podendo ser exigida, ainda, a apresentação de comprovantes de destinação junto a recicladores ou unidades de tratamento devidamente licenciadas.

2.1.9 - Em alinhamento com a responsabilidade socioambiental e a busca por eficiência operacional, será recomendado que a empresa contratada adote boas práticas logísticas durante a fase de implantação, tais como:

- planejamento eficiente de rotas e cronograma de entregas;
- uso de veículos em boas condições mecânicas para evitar emissões excessivas;
- organização prévia das frentes de trabalho para reduzir deslocamentos repetitivos;
- incentivo ao uso de materiais recicláveis e reutilizáveis na proteção e transporte dos equipamentos.

2.1.10 - Essas medidas, embora de impacto indireto, contribuem para a mitigação da pegada de carbono da contratação e reforçam o compromisso do Município de Linhares com a agenda ambiental e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial os ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis).

2.1.11 - Todas as medidas aqui elencadas serão de responsabilidade da empresa contratada, podendo sua inobservância ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como a responsabilização administrativa e ambiental, nos termos do art. 225 da Constituição Federal e da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

2.1.12 - Embora os impactos ambientais associados à execução contratual sejam limitados, é responsabilidade da Administração zelar pela adoção de práticas sustentáveis em todas as fases do ciclo de vida do objeto. A presente contratação observará os princípios da sustentabilidade ambiental, incorporando critérios de eficiência energética, gestão de resíduos e logística reversa, assegurando assim o cumprimento da legislação vigente e a promoção de um modelo de compras públicas mais responsável e eficiente.

2.1.13 - O monitoramento deverá ocorrer às áreas externas e ao entorno imediato das unidades educacionais.

2.1.14 - A solução contratada deve possibilitar acompanhamento em tempo real, registro e resposta a situações de risco que possam comprometer a integridade da comunidade escolar e do patrimônio público.

2.1.15 - Os equipamentos, serviços ou recursos tecnológicos eventualmente empregados deverão atender a padrões de qualidade e desempenho reconhecidos por normas técnicas aplicáveis, garantindo confiabilidade, durabilidade e eficiência.

2.1.16 - Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente capacitados e habilitado, em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas de segurança, objetivando-se com isso, obter o melhor resultado possível.

2.1.17 - A empresa contratada obriga-se a manter à disposição da CONTRATANTE, profissional habilitado para execução e acompanhamento dos serviços ora solicitados, o qual deverá emitir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, pela execução da obra.

2.1.18 - O prazo de garantia mínima dos equipamentos e serviços deverá atender aos padrões de mercado, assegurando confiabilidade operacional.

2.1.19 - Sempre que possível, deverão ser utilizados recursos já disponíveis na estrutura da Prefeitura Municipal de Linhares (PML), como pessoal, mobiliários, salas de operação, softwares, equipamentos e armamentos, otimizando custos e assegurando maior eficiência;

2.1.20 - A integração da solução contratada com os sistemas e recursos já existentes deverá ser garantida, evitando sobreposição de esforços e maximizando a utilização dos meios municipais.

2.1.21 - Deverão ser observadas práticas de sustentabilidade, priorizando soluções com menor consumo de energia elétrica, maior durabilidade dos equipamentos e gestão adequada de resíduos provenientes de instalação e manutenção;

2.1.22 - A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata e regulamentações específicas, assegurando ampla competitividade e isonomia

entre os licitantes;

2.1.23 - A contratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como apresentar comprovação de experiência compatível com a natureza do objeto.

2.1.24 – A CONTRATADA será responsável pela vigilância no local da execução da obra.

2.1.25 - A obra deverá ser entregue em perfeitas condições, cabendo à CONTRATADA a retirada de qualquer material proveniente da execução.

2.1.26 - Caberá a CONTRATADA dar tratamento e destinação correta aos resíduos provenientes da execução da obra. Os entulhos, restos de materiais e outros equipamentos pertinentes à execução dos serviços deverão ser totalmente removidos no término dos mesmos, e gerenciados em conformidade com o disposto no art. 10 da Resolução CONAMA 307/2002.

2.1.27 - Os serviços a serem executados compreendem: fornecimento de mão de obra, material, equipamentos, maquinário, ou quaisquer outros necessários à instalação de vídeomonitoramento no acesso a escolas e departamentos pertencentes a rede pública municipal de ensino no município de Linhares/ES.

2.1.28 - Caberá a empresa CONTRATADA responsabilidade integral por todos os serviços, durante o prazo previsto em lei, a contar da data de entrega definitiva da obra.

2.1.29 - Excluir-se-ão da presente responsabilidade, defeitos, estragos, quebras ou falhas provocadas decorrentes do mau uso das instalações em questão.

2.1.30 - A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados e subcontratados (se houver) uniformes, bem como todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, necessários à execução dos serviços, de acordo com as leis, normas e portarias que regulam a segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos.

2.1.31 - A CONTRATADA deverá garantir que serão prontamente reparadas e substituídas, à sua própria custa, todas as partes que acusarem defeito ou quaisquer anormalidades durante o período de garantia. Os serviços, materiais e transportes necessários à correção de anormalidades, apresentados dentro do prazo de garantia, correrão por conta da CONTRATADA.

2.1.32 - A CONTRATADA deverá responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução deste objeto, for causado aos imóveis, mobiliários, equipamentos e demais pertences da CONTRATANTE, ficando certo que os prejuízos eventualmente causados serão ressarcidos à CONTRATANTE.

2.1.33 - A CONTRATADA estará obrigada à manutenção e segurança do tráfego do local onde estiver trabalhando, com a devida sinalização, durante a execução dos serviços de que diz respeito o presente Projeto Básico.

2.1.34 - A CONTRATADA deverá apresentar o registro de autorização para exploração de serviços, fornecido pela Anatel. A OUTORGA conforme as normativas específicas para Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).

2.1.35 - A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes certificados referente aos seus profissionais:

- Certificado de NR 06 (norma técnica) para uso de equipamentos de Proteção Individual.

- Certificado de NR 10 norma técnica para autorização de trabalho com equipamentos elétricos ligados.

- Certificado de NR 35 norma técnica para autorização de trabalho em altura.

• Cerfiticado de profissional(is) em software de sistema de videomonitoramento.

A CONTRATADA deverá apresentar:

• Certificado de destinação de resíduos eletrônicos expedido por instituição pública ou privada devidamente autorizada conforme Licenças Ambientais IEMA nº 316/2015 – Processo nº 70677115 e IEMA nº 117/2016 - Processo nº 74978900 e IEMA nº 117/2015 – Processo 71387153 e SEMAM LMO – DLA/SLA/053/2013.

• Alvará Municipal de licença para localização e funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

• Alvará de licença para funcionamento emitida pelo CBMES (Corpo de Bombeiros Militar).

• Apresentar relatório de conclusão do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde ocupacional), da empresa licitante, devidamente valido com data inferior a um ano, assinado pelo responsável da empresa licitante, e pelo responsável técnico implementador do programa, conforme regulamento do ministério do Trabalho, através da portaria nº 6.734 de 9 de março de 2020.

• Apresentar relatório de conclusão do PGR (Programa de gerenciamento de riscos), devidamente valido com data inferior a um ano, assinado pelo responsável da empresa Licitante, e pelo responsável Técnico implementador do programa, conforme regulamento do ministério do trabalho, da portaria nº 6.735/2020.

• Apresentação de declaração de conformidade com a LGPD, acompanhada de documentação comprobatória, abaixo:

A - Política de Privacidade: Documento que descreve como a empresa coleta, utiliza, armazena e protege os dados pessoais dos titulares de dados.

B - Documentos de Treinamento e Conscientização: Provas de treinamentos e programas de conscientização em relação à LGPD para funcionários e colaboradores.

C - Procedimentos Internos: Documentação que descreve os procedimentos internos adotados para garantir a segurança dos dados e a conformidade com a LGPD, incluindo a nomeação de um Encarregado de Proteção de Dados (DPO)

2.2 - Condições de Execução.

2.2.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.2.1.1 - Convocação do contratado para recebimento da ordem de serviço: o contratado terá 03 (três) dias úteis após convocação para comparecer a secretaria de Segurança Pública e Defesa Social e receber a ordem de serviços;

2.2.1.2 - O prazo de execução fica fixado em 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, conforme cronograma físico financeiro da obra.

Local da prestação dos serviços

2.2.1.3 - O objeto será executado dentro do Município de Linhares nos locais indicados no Termo de Referência, nos horários e dias necessários ao cumprimento do cronograma físico financeiro da execução dos serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

2.2.1.4 - A demanda do órgão tem como base:

- DFD–Documento de Formalização da Demanda

- ETP–EstudoTécnicoPreliminar
- Termo de Referência;

Regime de execução

O regime de execução do contrato será por empreitada de preço unitário, em que o preço é fixado por unidade determinada, os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos dos contratantes em relação a diferenças de quantitativos são menores. Os quantitativos totais da obra/serviço: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos (TCU. Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013).

Tal escolha se dá em função da imprevisibilidade de questões que possam surgir durante a execução e que são de difícil previsão durante a fase de planejamento da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

3.4 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

3.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

3.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

3.8 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

3.9 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

3.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.11 - Promover, por meio do servidor designado pela Secretaria competente, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A empresa contratada obriga-se a manter à disposição da contratante, profissional habilitado para execução e acompanhamento dos serviços ora solicitados, o qual deverá emitir ART –

Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, de execução dos serviços.

4.2 - A fiscalização do objeto ficará sob responsabilidade conjunta da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

4.3 - Poderá a fiscalização, a seu critério, exigir a troca de qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com os Estudos, Planos, Projetos, Normas e Especificações Técnicas.

4.4 - Todos os serviços realizados pela CONTRATADA deverão ser listados formalmente em um Boletim de Ocorrência, ou Diário de Serviço/Obra, onde constem, no mínimo, as seguintes informações:

- Data do serviço;
- Dia da Semana;
- Serviço Realizado;
- Pendências;
- Justificativa das Pendências.

4.4.1 - Este documento deverá estar assinado pelo Responsável Técnico pela execução dos serviços e, em concordância, pela fiscalização.

4.4.2 - O Diário de Serviço/Obra deverá conter espaço, para comentários/justificativas, pelo executor dos serviços e outro para a fiscalização.

4.5 - A Contratada será responsável pela vigilância no local da execução do objeto.

4.6 - A obra deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, cabendo à contratada a retirada de qualquer material proveniente da execução.

4.7 - Durante a execução dos serviços, o contratado deverá sempre planejar os trabalhos e preservar a limpeza e a organização sobre todos os aspectos.

4.8 - Deverá ser entregue livre de empecilhos de qualquer natureza, que possa prejudicar, ainda que minimamente, a sua funcionalidade

4.9 - Caberá a Contratada dar tratamento e destinação correta e sempre preservar a limpeza e organização sobre todos os aspectos.

4.10 - Os entulhos, restos de materiais e outros equipamentos pertinentes à execução dos serviços deverão ser totalmente removidos no término dos mesmos, e gerenciados em conformidade com o disposto no art. 10 CONAMA 307/2002.

4.11 - Os materiais empregados na construção, a serem fornecidos pela Contratada, serão previamente submetidos à fiscalização para exame e aprovação e deverão ser comprovadamente de boa qualidade.

4.12 - A mão de obra a ser utilizada deverá ser de com pessoal tecnicamente capaz e conhecedor de suas funções, objetivando-se com isso, obter o melhor resultado possível.

4.13 - Os serviços a serem executados compreendem: fornecimento de mão de obra, material, equipamentos, máquinário, ou quaisquer outros necessários à instalação de videomonitoramento no acesso as escolar e departamentos pertinentes a rede pública municipal de ensino no Município de Linhares.

4.14 - Os serviços para execução da obra, poderão a critério da fiscalização, ser deslocados para outros horários, (noturno ou dias não úteis) caso sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos ou impossibilitar as atividades dos departamentos escolares.

4.15 - Caberá a empresa CONTRATADA responsabilidade integral por todos os serviços, durante o prazo previsto em lei, a contar da data de entrega definitiva do materiaç.

4.15.1 - Excluir-se-ão da presente responsabilidade, defeitos, estragos, quebras ou falhas provocadas decorrentes do mau uso das instalações em questão.

4.16 - A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados e subcontratados (se houver) uniformes, bem como todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, necessários à execução dos serviços, de acordo com as leis, normas e portarias que regulam a segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos.

4.17 - Os projetos, as especificações, as composições, os cálculos, dentre outros deverão ser examinados com o máximo cuidado pela CONTRATADA, em em todos os casos omissos ou sucetíveis à dúvida, deverá a CONTRATADA recorrer à fiscalização para melhores esclarecimentos ou orientação, sendo as decisões finais comunicadas sempre por escrito.

4.18 - As eventuais modificações no projeto, ou substituições dos materiais especificados, poderão ser aceitas desde que solicitadas por escrito, com explicações embasadas pela CONTRATADA e sua aprovação dependerá de análise por parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

4.19 - Todos os serviços contratados só serão recebidos, após devidamente atestados por técnicos e/ou engenheiros da contratada na presença da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

4.20 - A CONTRATADA deverá garantir que serão prontamente reparadas e substituídas, à sua própria custa, todas as partes que acusarem defeito ou quaisquer anormalidades durante o período de garantia.

4.21 - Os serviços, materiais e transportes necessários à correção de anormalidades, apresentados dentro do prazo de garantia. Os serviços, materiais e transportes necessários à correção de anormalidades, apresentados dentro do prazo de garantia, correrão por conta da CONTRATADA.

4.22 - A CONTRATADA deverá responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução deste objeto, for causado aos imóveis, mobiliários, equipamentos e demais pertences da CONTRATANTE, ficando certo que os prejuízos eventualmente causados serão ressarcidos pela contratada à CONTRATANTE.

4.23 - O serviço deverá ser executada na totalidade por empresa especializada na área afim, não havendo possibilidade de divisão por lotes ou etapas construtivas distintas, dado a natureza do serviço, complexidade e especificidades.

4.24 0 A CONTRATADA estará obrigada à manutenção e segurança do tráfego do local onde estiver trabalhando, com a devida sinalização, durante dos serviços de que diz respeito o presente Projeto Básico.

4.25 - A CONTRATADA deverá apresentar as camêras ao setor de patrimônio, para realizar tombamento das mesmas.

4.26 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.26.1 - . Efetuar a entrega do objeto em perfeitas especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

4.26.2 - . Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.26.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.26.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.26.5 - Manter, durante toda a e asobrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificaçã exigidas na licitação;

4.26.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

4.26.7 - Após as fases de implantação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá realizar transferência tecnológica (operação assistida) da solução à equipe técnica da Prefeitura de Linhares.

4.27 - A CONTRATADA obrigar-se-á a substituir os empregados, quando solicitado pela CONTRATANTE, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à CONTRATADA.

4.28 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do Contrato.

4.28.1 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso da obra.

4.29 - A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obra, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos e seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da obra.

4.30 - A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

4.31 - Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal e/ou Fatura de Serviços os documentos comprobatórios do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciários, FGTS e fiscais.

4.32 - A CONTRATADA será responsável pela execução total dos serviços, pelos preços unitários propostos e aceitos pelo CONTRATANTE.

4.33 - A CONTRATADA, fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com dificiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A fiscalização fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início da execução dos serviços.

5.2 - A contratada, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 08 (oito) dias. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

5.3 - Qualquer motivo de paralisação dos serviços deverá ser comunicado por escrito ao CONTRATANTE, através de carta/memorando endereçado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, inclusive justificando os motivos da paralisação, que poderão ou não ser aceitos pela CONTRATANTE.

5.4 - Os projetos, as especificações, as composições, os cálculos, dentre outros, deverão ser examinados com o máximo cuidado pela CONTRATADA, e em todos os casos omissos ou suscetíveis à dúvida, deverá a CONTRATADA recorrer à FISCALIZAÇÃO para melhores esclarecimentos ou orientação, sendo as decisões finais comunicadas sempre por escrito.

5.5 - As eventuais modificações no projeto, ou substituições dos materiais especificados, poderão ser aceitas desde que solicitadas por escrito, com explicações muito bem embasadas pela CONTRATADA e sua aprovação dependerá de análise por parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

5.6 - A CONTRATADA deverá apresentar as camêras ao setor de patrimonio, para realizar tombamento das mesmas.

Do Recebimento

5.7 - Todos os serviços contratados só serão recebidos, após devidamente atestados por técnicos e/ou engenheiros da contratada na presença da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

5.8 - Os serviços serão recebidos provisoriamente através do responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita pelo Contratado.

5.9 - A aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

5.10 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, §1º, da Lei 14.133/2021).

5.11 -A eventual aceitação dos serviços pela CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstância em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.12 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, e pela funcionalidade, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (Art. 140, §6º, da Lei 14.133/2023).

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo(s) servidor(es)**,** designado(s) representante(s) da Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, que deverá(ão) atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato e da Lei nº 14.133/21, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

6.1.1 - O gestor e o fiscal técnico serão designados por ato administrativo formal (portaria), devidamente juntado aos autos, competindo-lhes o acompanhamento sistemático da execução, o registro de ocorrências e a adoção das providências cabíveis.

FiscalizaçãoTécnica

6.2 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas

todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas àexecuçãodo contrato,com adescriçãodoquefor necessário paraaregularizaçãodas faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

6.4 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato,em tempo hábil,o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10 - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.11 - A rotina de acompanhamento de prazos de vigência, alterações contratuais, apostilamento, garantias, ART’s e termos aditivos serão desenvolvidas por servidor (a) de apoio administrativa da UG Obras.

6.12 - A rotina de acompanhamento de manutenção das condições de habilitação, empenho, liquidação, pagamento e afins serão realizadas por servidor (a) de apoio administrativo da UG Obras.

Gestor do Contrato

6.13 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.14 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal daliquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado,

com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - O valor do presente Contrato é de: R$ _____

7.2 - O período previsto para ocorrer medições será mensal, exceto por casos extraordinários, que deverão ser devidamente justificados.

7.3 - O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal, devendo a CONTRATADA proceder a abertura de processo através do e-mail “semar.protocolo@linhares.es.gov.br”, ou solicitar presencialmente junto ao Setor de Protocolo Geral da PML, localizado na Avenida Augusto Pestana, 790, Centro Linhares/ES, CEP: 29.900-192 , encaminhando planilha orçamentária de medição constando o período de execução dos serviços, memória de cálculo, diário de obras e relatório fotográfico dos serviços executados, bem como outros documentos pertinentes e todos assinados digitalmente. Após a análise da solicitação e apresentação de planilha orçamentária com o ateste do responsável pela fiscalização dos serviços, a CONTRATANTE autorizará a emissão da Nota Fiscal, cabendo a ela informar o valor da referida à contratada.

7.4 - A Nota Fiscal deverá ser encaminhada por e-mail para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

7.5 - Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e/ou Fatura de Serviços os documentos comprobatórios do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciários, FGTS e fiscais, os quais são condição para a liberação do pagamento.

7.6 - A contratada deverá manter-se em dia com o cumprimento das obrigações trabalhistas estabelecidas inclusive na convenção coletiva de trabalho da categoria em questão. Não sendo esta responsabilidade transferida a Administração Pública Municipal.

7.7 - O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo.

7.8 - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

7.9 - Havendo erro na nota fiscal ou qualquer documentação descrita no item anterior, a mesma será devolvida à CONTRATADA e corrigida pela mesma, na forma da Lei.

7.10 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

7.11 - Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal e/ou certidões, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.12 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

7.13 - A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

7.14 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova documentação, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

7.15 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos: a) Nota fiscal dos serviços;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;

d) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal de Linhares/ES;

e) Anotação de responsabilidade técnica (CREA) – 1ª Fatura;

f) Matrícula da obra junto ao INSS – 1ª Fatura;

g) Prova de recolhimento junto ao INSS e FGTS referente aos serviços cobrados, todas as faturas;

h) Prova de pagamento de pessoal referente aos serviços prestados (período);

i) GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social;

j) Certidão Negativa de Débito do INSS e FGTS, todas as faturas;

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

l) Termo de recebimento provisório, última fatura.

7.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0, 00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0, 00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

Liquidação

7.17 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá a etapa de liquidação da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

7.18 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a datada emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.20 - A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas noedital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.21 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.25 - O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo máximo de até de 10 (dez) dias úteis, contados a fiscalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.26 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27 - Será considera da data do pagamentoo dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos daLeiComplementar nº123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.30 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos daLeiComplementar nº123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da apresentação do Orçamento Estimado pela Administração.

8.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 - Os preços propostos pela CONTRATADA serão reajustados, após o transcurso de 01 (um) ano, contado da data da apresentação do Orçamento Estimado pela Administração de acordo cm o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme abaixo:

$$R = \frac{V \times (I - Io)}{Io}$$

Onde:

R = Valor do Reajustamento Procurado.

V = Valor da Obra ou Serviços a serem Reajustados.

Io = Índice do IPCA, relativo ao mês anterior da data de apresentação do orçamento estimado pela administração.

I = Idem ao Io, porém relativo ao mês em que completar periodicidade anual em relação ao mês anterior à data de apresentação do orçamento estimado pela administração.

8.9 - O reajuste será realizado por intermédio de apostilamento do instrumento contratual.

8.10 - O prazo previsto para resposta de pedidos de repactuação de preços deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias.

8.11 - O prazo previsto para resposta de pedido de restabelecimento do Equílibrio Econômico Financeiro, deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria do vigente exercício e também à conta de dotação consignada no orçamento anual de 2026, a saber:
12 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social
1201.061810054.2.301 – Ampliação e Manutenção da Guarda Civil Municial
3.3.90.30.000000 - Material de Consumo
3.3.90.39.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.52.000000 - Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso: 170000000001 - Recursos de Convênios da União – Fichas: 68/72 e 75

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

10.1 - O prazo para assinatura do Contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

10.2 - O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, expedida pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica, conforme art.183, §2º da Lei 14.133/21.

10.3 - A fiscalização fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, tais como documentação técnica, dados para locação, etc.

10.4 - A CONTRATADA, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 08 (oito) dias, contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

10.5 - O prazo de vigência do Contrato **fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), excluindo-se o dia início e incluindo-se o do venciemtno.

10.5.1 - O prazo de execução dos serviços **será de 90 (noventa) dias**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, de acordo com o cronograma físico financeiro, excluindo-se o dia início e incluindo-se o do vencimento.

10.6 - Os prazos de vigência do contrato e da execução admitem prorrogação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com suas respectivas alterações.

10.7 - O contrato deverá ser divulgado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados de sua assinatura, no Portal nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

10.8 - O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:

a) Amparar a necessidade de acolher possíveis dilações do prazo da execução da obra, provocados por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;

b) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;

c) Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

10.9 - A fiscalização fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início da execução dos serviços.

10.10 - A contratada, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 08 (oito) dias. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

10.11 - Qualquer motivo de paralisação dos serviços deverá ser comunicado por escrito ao CONTRATANTE, através de carta/memorando endereçado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, inclusive justificando os motivos da paralisação, que poderão ou não ser aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor inicial do contrato, devendo este valor ser reforçado no caso de celebração de termo de aditivo com acréscimo de valor, conforme termos e condições descritas nas cláusulas do contrato.

11.2 - As modalidades admitidas para garantia são: I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; II - seguro-garantia; III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; IV - título de capitalização custeado por pagamento
único, com resgate pelo valor total.

11.3 - Em caso opção pelo seguro-garantia ou título de capitalização, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até 01 (um) mês, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato. Neste caso o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.4 - O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

11.5 - A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

11.6 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

b.

11.7 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 360 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.8 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.9. - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

11.10 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.11 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.11.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
11.11.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
11.11.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
11.11.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco Banestes, Agência 124, conta corrente 5.427.042, CNPJ Nº 27.167.410/0001-88, Prefeitura Municipal de Linhares.

11.12 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.13 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.14 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.15 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.16 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.16.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
11.16.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.18 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.19 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
11.19.1 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.19.2 - Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.20 - O atraso na apresentação da garantia poderá ensejar a aplicação de multa de mora em desfavor da CONTRATADA. Será exigida garantia adicional da CONTRATADA se a proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA - DA ALTERAÇÃO

13.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 104, I, e 124 da Lei nº 14.133/21.

13.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.2.6 Inexecutar total ou parcial o objeto deste Contrato;

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5 fraudar a licitação

14.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;
14.2.3 impedimento de licitar e contratar e
14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
14.3.2 as peculiaridades do caso concreto
14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
14.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
14.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
14.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.2 e 14.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e
circunstâncias conhecidas e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, mediante formalização motivada nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/21, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

Considerando contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de sistema de videomonitoramento nas unidades escolares e departamentos educacionais da Rede Municipal de Ensino de Linhares/ES, conforme especificações técnicas constantes nas peças técnicas complementares a este documento.

Considerando que a Matriz de Risco é uma ferramenta importante para identificar, avaliar e gerenciar riscos associados as características da atividade, ajudando a minimizar impactos negativos no andamento da execução do serviços a serem contratados em atendiemento ao objeto em tela.

Para a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de sistema de videomonitoramento nas unidades escolares e departamentos
educacionais da Rede Municipal de Ensino de Linhares, a matriz pode abordar tanto os riscos operacionais quanto os legais, financeiros e técnicos.

1 - AVALIAÇÃO DOS RISCOS

Os riscos serão avaliados em termos de probabilidade (chance de ocorrência) e impacto (efeito caso o risco ocorra).

2 - CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

A classificação de riscos é obtida com base na relação entre a probabilidade e o impacto.

3 -PLANO DE MITIGAÇÃO

A partir dos riscos identificados, foram relacionadas asações de mitigação para reduzir sua probabilidade ou impacto, através de planos de mitigação.

4 - MATRIZ DE RISCO

RISCO IDENTIFICADO	IMPACTO	PROBABILIDADE	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS PREVENTI AS E MITIGADORAS	RESPONSÁVEL
Incompatibilidade entre o novo sistema e o sistema municipal existente	**Alto**	**Média**	**Alto**	**Exigir compatibilidade técnica no edital e no projeto básico; validação técnica dos equipamentos pela equipe municipal antes da instalação.**	**Contratada**
Atraso na entrega ou na instalação dos equipamentos	**Médio**	**Média**	**Médio**	**Definir cronograma físico-financeiro com marcos intermediários; aplicar penalidades por descumprimento; monitoramento periódico da execução.**	**Contratada**
Fornecimento de equipamentos com baixo desempenho energético ou sem certificação	**Médio**	**Baixa**	**Baixo**	**Incluir exigência de certificações de eficiência energética (Procel, Ener y Star etc.); rejeição dos equipamentos não conformes.**	**Contratada**
Insuficiência de equipe da Administração para fiscalização e gestão contratual	**Médio**	**Baixa**	**Baixo**	**Designar formalmente fiscais e gestores com experiência; promover capacitação pontual sobre aspectos técnicos do contrato.**	**Contratante**
Danos, furtos ou vandalismo aos equipamentos antes do recebimento definitivo	**Alto**	**Baixa**	**Médio**	**Previsão contratual de responsabilidade da contratada até o recebimento d finitivo; exigência de seguro, se aplicável.**	**Contratada**
Descarte ambientalmente inadequado de equipamentos substituídos ou refugos	**Médio**	**Média**	**Médio**	**Exigir plano de logística reversa conforme Lei nº 12.305/2010; comprovação documental da destinação final ambientalmente adequada.**	**Contratada**

Reajuste ou desequilíbrio econômico-financeiro do contrato por variações de mercado	**Alto**	**Baixa**	**Médio**	**Estabelecer cláusula de reajuste com base em índices oficiais; admitir reequilíbrio financeiro apenas em hipóteses legais devidamente comprovadas.**	**Contratante**
Falha na integração dos pontos de videomonitoramento com a central existente	**Alto**	**Média**	**Alto**	**Realização de testes de integração antes do recebimento provisório; exigência de comissionamento técnico e aceitação formal.**	**Contratada**
Ausência de treinamento técnico adequado para operação do sistema por parte da Administração	**Médio**	**Média**	**Médio**	**Incluir no contrato a obrigatoriedade de treinamento técnico aos servidores designados; disponibilização de manuais e assistência inicial**	**Contratada**

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A classificação do nível de risco foi realizada com base qualitativa, considerando o impacto sobre o objeto e a probabilidade estimada com base na experiência da Administração com contratações similares.

É importante ressaltar que a matriz de risco deve ser revisada periodicamente durante o andamento do contrato, principalmente após a execução dos serviços.

Para garantir uma boa gestão dos riscos, é importante contar com fiscalizações efetivas, regulares e acompanhar os indicadores de desempenho dos elementos para consolidar a execução do objeto.

A mitigação de riscos deve ser baseada em ações preventivas para evitar problemas antes que ocorram, e ações corretivas para lidar com riscos que se concretizem.

A comunicação contínua com a empresa contratada, juntamente com o monitoramento constante dos serviços, é fundamental para garantir o sucesso da execução do contrato.

Assim, a matriz serve como uma ferramenta fundamental para a gestão eficaz do projeto e para assegurar que os riscos sejam gerenciados de forma proativa e eficaz. Essa matriz pode ser utilizada ao longo de todo o ciclo de vida do contrato, permitindo que as partes envolvidas identifiquem, priorizem e tratem os riscos de forma proativa. A definição clara das responsabilidades ajuda a evitar falhas de comunicação e a assegurar que cada parte cumpra seu papel.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 1.693 de 19 de dezembro de 2022).

18.1.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses

dos
artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

18.2 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

18.2.1 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

18.2.2 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE LINHARES, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

18.3 - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE LINHARES está exposto.

18.4 - A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
18.4.1 - A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE LINHARES e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

18.4.2 - A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE LINHARES, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

18.5 - A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE LINHARES, mediante solicitação.

18.5.1 - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE LINHARES, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

18.6 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
18.6.1: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

18.7 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

18.8 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE LINHARES a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar

comprometimento ou dano potencial ou efetivo a qualquer Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

18.8.1 A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.9 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

18.10 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES para as finalidades pretendidas neste contrato.

18.11 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Para as questões deste contrato, fica eleito o Foro de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

LINHARES-ES, _____/_____/_____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1_____

2_____

ANEXO II

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO IV

PROJETOS

PROJETOS, ART'S, CRONOGRAMA, CURVA ABC, MEMÓRIA DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, RESUMO DO ORÇAMENTO, JUSTIFICATIVA SPDA.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Para fins de participação na licitação realizada na modalidade Concorrência nº /2024, a(o) *(nome da Empresa)*, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº , sediada (o) *(Endereço completo)*, declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

Declara ainda a intenção de usufruir, caso necessite, do prazo de regularização fiscal previsto nos artigos 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, estando ciente de que a não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Linhares, _____ de _____ de _____.

_____

(sócio administrador)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

(INEXISTÊNCIA DE MENORES EM SEU QUADRO DE PESSOAL, CONFORME DETERMINA O INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI N.º 9.854/99, REGULAMENTADA PELO DECRETO N.º 4.358/02);

_____ (nome da empresa), inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Linhares - ES, de de 2026

(REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

(RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL);

_____ (nome da empresa), inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Linhares - ES, de de 2026

(REPRESENTANTE LEGAL)